

Sistema de Protocolo Único

Órgão / Local de Origem: PROCEN/PROCEN - Protocolo Central da Prefeitura de Sobral	
Nº Processo: P196761/2022	Data Abertura: 04/05/2022 - 13:35
Tipo: Meio Ambiente Infraestrutura	
Assunto: Solicitação Diversa	
Nome do Interessado: Construtora E&J Ltda	
Observação: 3º PEDIDO DE REAJUSTE DE PREÇO REFERENTE ATÉ ABRIL DE 2022	

TRAMITAÇÕES

Nº	ÚLTIMO DESTINO	DATA	RESPONSÁVEL
1	SEINFRA/ASSTEC	04/05/2022 - 13:35	Veronica Cavalcante Soares
2			
3			
4			
5			
6			

CONSTRUTORA E&J LTDA

**Rua Elpídio Ribeiro da Silva, 141, sala 01, Campo dos velhos,
município de Sobral, estado de Ceará, CEP: 62.030-070,**

CNPJ Nº 41.634.619-0001-35



**3º PEDIDO DE REAJUSTE DE PREÇOS
REFERENTE ATÉ ABRIL DE 2022 DA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA EXECUÇÃO DA CONCLUSÃO DA OBRA DE
CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE 12 SALAS,
PADRÃO FNDE, NO DISTRITO DE APRAZÍVEL, NO
MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE**

SOBRAL/CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL



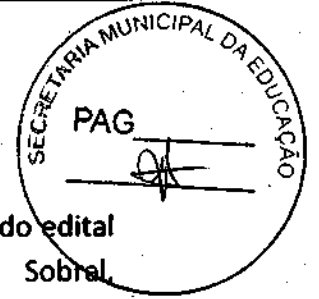
**OBRA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA
CONCLUSÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE 12 SALAS, PADRÃO FNDE, NO
DISTRITO DE APRAZÍVEL, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE.**

DATA DA LICITAÇÃO: MAIO DE 2018

CONSTRUTORA E & J LTDA, estabelecida na Rua Elpídio Ribeiro da Silva, 141, sala 01, Campo dos velhos, município de Sobral, estado de Ceará, CEP: 62.030-070, CNPJ Nº 41.634.619-0001-35, vem, respeitosamente a Vossa presença, por meio de seu representante legal abaixo assinado, requerer e apresentar.

PEDIDO DE REAJUSTE DE PREÇOS

Tendo em vista os fatos, razões e argumentos jurídicos abaixo expostos e a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato, vimos por meio deste solicitar o reajuste de preço.



1. DOS MEIOS GERAIS:

Inicialmente, ressalta-se que a ora Requerente participou da licitação do edital de concorrência Nº 01322018 realizado pela Prefeitura Municipal de Sobral, Departamento de Licitações, cujo objetivo era contratação de Empresa especializada na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA CONCLUSÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE 12 SALAS, PADRÃO FNDE, NO DISTRITO DE APRAZÍVEL, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE.**

Ocorre que, passado os 12 (doze) meses previsto do contrato, ocorrerão mudanças no INCC (Índice Nacional da Construção Civil), no qual tornou defasado os valores de pagamento das medições após os doze meses, portanto, os valores pagos não correspondia com os valores dos materiais e da mão de obra empregados, uma vez que ambos são responsáveis diretos pela composição dos itens previsto em planilha orçamentária.

Assim, faz-se necessário calcular as variações das medições para o cenário correspondente ao INCC da data da nota fiscal. Neste contexto, pode-se constatar que o preço da execução da obra ficou defasado, acarretando prejuízos à contratada haja visto que o realinhamento é previsto em lei, a fim de manter o equilíbrio econômico inaneiro.

2. PLANILHA DE :

mai/18		mai/19		mai/20	
INCC DA PROPOSTA: 726,923		INCC DO 1º ANIVERSÁRIO: 755,625		INCC DO 2º ANIVERSÁRIO: 787,666	
mai/21					
INCC DA PROPOSTA: 907,899					
40ª MEDIÇÃO DO CONTRATO					
DATA DA NOTA	VALOR DA MEDIÇÃO (V)	ÍNDICE DO ANIVERSÁRIO (I)	ÍNDICE DA PROPOSTA (IO)	(I - IO)/IO	VALOR DO REAJUSTE (R)
mar/22	R\$ 135.598,71	907,899	726,923	0,2490	R\$ 33.758,89
41ª MEDIÇÃO DO CONTRATO					
DATA DA NOTA	VALOR DA MEDIÇÃO (V)	ÍNDICE DO ANIVERSÁRIO (I)	ÍNDICE DA PROPOSTA (IO)	(I - IO)/IO	VALOR DO REAJUSTE (R)
abr/22	R\$ 72.197,44	907,899	726,923	0,2490	R\$ 17.974,40
TOTAL GERAL					R\$ 51.733,29

Nestes termos, pede-se o deferimento.

Sobral, 07 de abril de 2022.

CONSTRUTORA E & J LTDA
FÁBIO AGUIAR LIMA
ENGENHEIRO CIVIL
CREA: 46.433/D

Ofício nº 465/2022-SEINFRA

Sobral (CE), 04 de maio de 2022.

Ao Senhor
FRANCISCO HEBERT LIMA VASCONCELOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME

Assunto: Apostilamento de Valor, para os boletins de medições 40ª E 41ª, conforme aniversário da proposta.


Prezado Senhor,

Com meus cordiais cumprimentos, venho por meio deste, encaminhar a V.S.ª processo **P196761/2022**, com documentações referentes ao **APOSTILAMENTO** referente aos reajustes de valor dos boletins de medições (40ª E 41ª) do Contrato Administrativo nº 096/2018-SME, CP Nº017/2018, OBRA: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA CONCLUSÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE 12 SALAS, PADRÃO FNDE, NO DISTRITO DE APRAZÍVEL, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE**, Empresa: **CONSTRUTORA E&J LTDA**, CNPJ Nº: **41.634.619/0001-35**. Para que seja tomada as providencias cabíveis e necessárias.

Ressalto a importância da análise nos documentos e dados enviados, para que não haja equívocos em possíveis pagamento.

Sem mais para o momento, permanecemos à disposição para prestar os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL

DAVID MACHADO BASTOS


Secretário da Infraestrutura
Prefeitura Municipal de Sobral

PLANILHA DE REAJUSTE

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA- SEINFRA
COORDENAÇÃO DE OBRAS

CONTRATO: Nº096/2018-SME, CP Nº 017/2018-SME PROCESSO: P196761/2022

OBRA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA CONCLUSÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE 12 SALAS, PADRÃO FNDE, NO DISTRITO DE APRAZÍVEL, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE


	MES DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA(FOLHA 07):READEQUADA		MAIO DE 2018	
	INDICE INICIAL - MES DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (I ₀):	maio/2018		726,923
	INDICE INICIAL 1º MES DO 1º ANIVERSARIO ANUAL DA PROPOSTA (I ₁):	maio/2019		755,625
	$R(\%) = (I_1 - I_0) / I_0$			3,94%
	INDICE INICIAL 1º MES DO 2º ANIVERSARIO ANUAL DA PROPOSTA (I ₂):	maio/2020		787,666
	$R(\%) = (I_2 - I_1) / I_1$			8,35%
	INDICE INICIAL 1º MES DO 3º ANIVERSARIO ANUAL DA PROPOSTA (I ₃):	maio/2021		907,899
$R(\%) = (I_3 - I_2) / I_2$			24,89%	

DATA	ANIVERSÁRIO	Descrição	VALOR MEDIÇÃO	REAJUSTE DEVIDO
01/03/2022-31/03/2022	3º	40ª MEDIÇÃO	R\$ 135.598,71	R\$ 33.760,52
01/04/2022-30/04/2022	3ª	41ª MEDIÇÃO	R\$ 72.197,44	R\$ 17.969,94
TOTAL			R\$ 207.796,15	R\$ 51.720,46

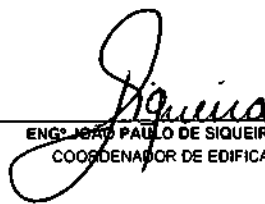
O REAJUSTE CONTRATUAL, REFERENTE AS MEDIÇÕES RELACIONADAS É DE R\$ 51.720,46 (CINQUENTA E UM MIL, SETECENTOS E VINTE REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS) ESTE TRABALHO REFERE-SE AO CÁLCULO DO REAJUSTE BASEADO NOS ÍNDICES E PRAZOS CONTRATUAIS, A PARTIR DO 1º MÊS DO 1º ANIVERSÁRIO ANUAL DA PROPOSTAS. ENTRETANTO, O SEU PAGAMENTO É DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SME.



SOBRAL/CE, 04 DE MAIO DE 2021.


 ENGº JOSÉ VALMIR SOARES DE SOUSA
 ENGº FISCAL SUPLENTE DA OBRA

JOSÉ VALMIR SOARES DE SOUSA
 ENGENHEIRO CIVIL
 CREA: 354220 CE
 RNP: 062009762-0


 ENGº JOÃO PAULO DE SIQUEIRA PRADO
 COORDENADOR DE EDIFICAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL
 JOÃO PAULO DE SIQUEIRA PRADO
 COORDENADOR DE EDIFICAÇÕES
 SENS

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE APOSTILAMENTO

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA CONCLUSÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE 12 SALAS, PADRÃO FNDE, NO DISTRITO DE APRAZÍVEL, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE

PROCESSO: P196761/2022

CONTRATO N° 096/2018-SME, CP N° 017/2018-SME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA CONCLUSÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE 12 SALAS, PADRÃO FNDE, NO DISTRITO DE APRAZÍVEL, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE

Conforme solicitado pela empresa **CONSTRUTORA E&J LTDA**, CNPJ N°: 41.634.619/0001-35, passa-se a analisar o pedido de reajuste de preços protocolado para as medições: 32ª E 33ª Boletins de Medição do **CONTRATO N° 096/2018-SECOMP, CP N° 015/2018-SECOMP**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA CONCLUSÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE 12 SALAS, PADRÃO FNDE, NO DISTRITO DE APRAZÍVEL, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE**, cujo somatório total das referidas medições é de **R\$ 207.796,15** (duzentos e sete mil, setecentos e noventa e seis reais e quinze centavos), sendo que **R\$ 51.720,46 (CINQUENTA E UM MIL, SETECENTOS E VINTE REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS)**, Corresponde aos boletins de medições: 40ª E 41ª Boletins de Medição para o reajuste de valor dentro do prazo do 3ª aniversário (maio/2021), sendo que a proposta foi devidamente apresentada em (maio/2018).

É possível dizer, através de análise preambular, que os índices utilizados pela parte Interessada nos cálculos do apostilamento estão incompatíveis com os índices oficiais da Fundação Getúlio Vargas, bem como os cálculos matemáticos.

Assim, pode-se concluir que a importância R\$ 51.720,46 (CINQUENTA E UM MIL, SETECENTOS E VINTE REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS), correspondente ao reajuste da nota emitidas dentro do prazo dos 3ª aniversário (maio/2021), está de acordo com INCC, índice utilizado no contrato firmado pelas partes, cláusula contratual quinta do contrato administrativo n° 096/2018-SME, CP N° 017/2018-SME.

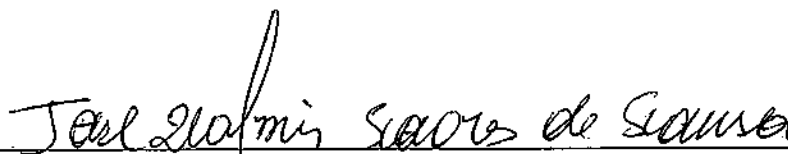
Ressalta-se, igualmente, que a presente análise tem como objeto apurar a veracidade dos valores nominais dos índices e dos cálculos matemáticos utilizados, ficando a cargo dessa Secretaria gestora a respectiva autorização do pagamento, considerando que é responsabilidade da gestora a análise fática dos motivos que fizeram a obra terem seu prazo

de vigência/execução aditado e que, na prática, dão azo ao pedido de apostilamento, além do próprio cabimento jurídico.

Diante de tal cláusula, segue anexa planilha demonstrativa de reajustes de preço das 40ª E 41ª Boletins de Medição do contrato, conforme o INCC da apresentação do 3º aniversário anual da proposta (maio/2021).

Sendo assim, o valor que corresponde ao reajuste de preço das: 32ª E 33ª Boletins de Medições em questão é de **R\$ 51.720,46 (CINQUENTA E UM MIL, SETECENTOS E VINTE REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS)**. Saliento que tal valor refere-se ao reajuste das medições emitidas dentro do prazo do 3º aniversário (maio/2021), sendo que a proposta foi devidamente apresentada em (maio/2018).

Sobral/CE, 04 de maio de 2022



ENGº JOSÉ VALMIR SOARES DE SOUSA

ENGº FISCAL SUPLENTE DA OBRA



ENGº JOÃO PAULO DE SIQUEIRA PRADO

COORDENADOR DE OBRAS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA CONCLUSÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE 12 SALAS, PADRÃO FNDE, NO DISTRITO DE APRAZÍVEL, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE

Dados do Contrato

Cont.: 01322018PSOBRAL	Ct. Cliente: 096/2018-	Nr. Licitação: CP017201	Inic. Vig: 21/09/2018
Nº OS: 180/2018	Contratada: CONSTRUTORA E & J	Prazo: 360	
Data OS: 04/09/2018	Contratant: PREFEITURA	Status: Vigente	Fim Vig.: 31/08/2022

Dados da

Código: 01322018PSOBRAL01
Distrito: D.O - SOBRAL
Município: SOBRAL
Status: Em Execução
Fonte: 90 - MUNICIPAL E FEDERAL

Prazo

Início Real: 11/09/2018
Prazo: 360
Dias Adtv: 960
Dias Paralsd: 114
Fim Previsto: 14/08/2022

Valores

Valor Contr: 2.070.525,74
Valor Aditivo: 387.039,63
Valor PI: 2.457.565,37
Valor Reaj.: 0,00
Valor Atual: 2.457.565,37

Comissão Fiscalização

Tipo Fiscal	Matrícula	Nome Completo	Nome Referencia
Fiscal	25005	LUCAS TEOTONIO DO NASCIMENTO	LUCAS TEOTONIO
Su ite	33228	JOSE VALMIR SOARES DE SOUSA	VALMIR SOARES

Medições

Nr	ST	Periodo	Processo	STP	Medido	Reajuste	A Glosar	Total
1	FEC	11/09/2018 - 30/09/2018			8.092,97	0,00	0,00	8.092,97
2	FEC	01/11/2018 - 30/11/2018			178.919,45	0,00	0,00	178.919,45
3	FEC	01/12/2018 - 31/12/2018			180.402,93	0,00	0,00	180.402,93
4	FEC	01/01/2019 - 31/01/2019			29.728,69	0,00	0,00	29.728,69
5	FEC	01/02/2019 - 28/02/2019			0,00	0,00	0,00	0,00
6	FEC	01/03/2019 - 31/03/2019			13.270,86	0,00	0,00	13.270,86
7	FEC	01/04/2019 - 30/04/2019			50.878,54	0,00	0,00	50.878,54
8	FEC	01/05/2019 - 31/05/2019			181.422,64	0,00	0,00	181.422,64
9	FEC	01/06/2019 - 30/06/2019			89.842,87	0,00	0,00	89.842,87
10	IC	01/07/2019 - 31/07/2019			37.478,18	0,00	0,00	37.478,18
11	FEC	01/08/2019 - 31/08/2019			51.077,28	0,00	0,00	51.077,28
12	FEC	01/09/2019 - 30/09/2019			29.819,91	0,00	0,00	29.819,91
13	FEC	01/10/2019 - 31/10/2019			0,00	0,00	0,00	0,00
14	FEC	01/11/2019 - 30/11/2019			68.827,60	0,00	0,00	68.827,60
15	FEC	01/12/2019 - 31/12/2019			0,00	0,00	0,00	0,00
16	FEC	01/01/2020 - 31/01/2020			75.534,21	0,00	0,00	75.534,21
17	FEC	01/02/2020 - 29/02/2020			16.043,61	0,00	0,00	16.043,61
18	FEC	01/03/2020 - 23/03/2020			0,00	0,00	0,00	0,00
19	FEC	15/06/2020 - 30/06/2020			95.028,93	0,00	0,00	95.028,93
20	FEC	01/07/2020 - 31/07/2020			38.094,47	0,00	0,00	38.094,47
21	FEC	01/08/2020 - 31/08/2020			86.877,32	0,00	0,00	86.877,32
22	FEC	01/09/2020 - 30/09/2020			50.529,18	0,00	0,00	50.529,18
23	FEC	01/10/2020 - 31/10/2020			191.087,35	0,00	0,00	191.087,35

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA CONCLUSÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA-DE 12 SALAS, PADRÃO FNDE, NO DISTRITO DE APRAZÍVEL, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE

Medições

Nr	ST	Período	Processo	STP	Medido	Reajuste	A Glosar	Total
24	FEC	01/11/2020 - 30/11/2020			54.002,03	0,00	0,00	54.002,03
25	FEC	01/12/2020 - 31/12/2020			10.072,95	0,00	0,00	10.072,95
26	FEC	01/01/2021 - 31/01/2021			3.640,44	0,00	0,00	3.640,44
27	FEC	01/02/2021 - 28/02/2021			0,00	0,00	0,00	0,00
28	FEC	01/03/2021 - 08/03/2021			0,00	0,00	0,00	0,00
29	FEC	07/04/2021 - 30/04/2021			41.814,39	0,00	0,00	41.814,39
30	FEC	01/05/2021 - 31/05/2021			0,00	0,00	0,00	0,00
31	FEC	01/06/2021 - 30/06/2021			50.157,27	0,00	0,00	50.157,27
32	FEC	01/07/2021 - 31/07/2021			16.501,63	0,00	0,00	16.501,63
33	FEC	01/08/2021 - 31/08/2021			5.167,41	0,00	0,00	5.167,41
34	FEC	01/09/2021 - 30/09/2021			0,00	0,00	0,00	0,00
35	FEC	01/10/2021 - 31/10/2021			0,00	0,00	0,00	0,00
36	FEC	01/11/2022 - 30/11/2022			0,00	0,00	0,00	0,00
37	FEC	01/12/2021 - 17/12/2021			0,00	0,00	0,00	0,00
38	FEC	01/01/2022 - 31/01/2022			0,00	0,00	0,00	0,00
39	FEC	01/02/2022 - 28/02/2022			0,00	0,00	0,00	0,00
40	FEC	01/03/2022 - 31/03/2022			135.598,71	0,00	0,00	135.598,71
41	APT	01/04/2022 - 30/04/2022			72.197,44	0,00	0,00	72.197,44
						Total Medido	R\$ 1.862.109,26	
Pt						ntual executado da obra:	75,77%	
						Saldo da Obra	R\$ 595.456,11	

Historicos

Data Hora	Tipo	Observação
04/09/18 14:13	Cadastrada	Obra cadastrada com valor original 2070525.74
04/09/18 15:04	Registrada Ordem de Serviço	Nr.: 180/2018 Em 04/09/2018 Data Emissão: 04/09/2018 Prazo Inicial: 360 Dia(s)
01/10/20 15:24	Registrada Ordem de Paralisação	Nr.: 065/2020 Em: 23/03/2020 Com Vigência: 23/03/2020 Autorizado Por: DAVID MACHADO BASTOS Justificado Por: LUCAS TEOTONIO DO NASCIMENTO
01/10/20 15:25	Registrada Ordem de Reinicio	Nr.: 063/2020 Em 15/06/2020 Paralisado desde: 23/03/2020
19/04/21 11:14	Registrada Ordem de Paralisação	Nr.: 038/2021 Em: 08/03/2021 Com Vigência: 08/03/2021 Autorizado Por: DAVID MACHADO BASTOS Justificado Por: LUCAS TEOTONIO DO NASCIMENTO
19/04/21 11:17	Registrada Ordem de Reinicio	Nr.: 038/2021 Em 07/04/2021 Paralisado desde: 08/03/2021

Itens Abdicados pela Contratada

Nenhum Item

CONSTRUTORA E&J LTDA

CARTA PROPOSTA



A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - CE
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 017/2018-SME/CPL
DATA DA LICITAÇÃO 30 DE MAIO DE 2018 - ÀS 09:00Hrs

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.Sas. nossa proposta para execução das obras objeto do Edital de Ref.:
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 017/2018-SME/CPL, Pelo preço global de R\$
2.070.525,77 (DOIS MILHÕES SETENTA MIL, QUINHENTOS E VINTE CINCO REAIS E
SETENTA E SETE CENTAVOS), **PRAZO DE EXECUÇÃO 360 (TREZENTOS E
SESENTA) DIAS CORRIDOS.**

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o
contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o
Sr. FRANCISCO ELIVAR ARAUJO. Carteira de Identidade nº.97031029976,
expedida em 20/05/1997, Órgão expedidor SSP/CE e CPF nº 323.613.603-06, como
representante legal desta empresa.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos,
a contar da data de abertura da licitação.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições
estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Atenciosamente,

Sobral - Ce., 30 de MAIO de 2018


CONSTRUTORA E&J LTDA


CNPJ: 41.634.619/0001-35


FRANCISCO ELIVAR ARAUJO

SOCIO-ADMINISTRADOR

CPF: 323.613.603-06

CNPJ: 41.634.619/0001-35
Rua Elpidio Ribeiro da Silva, 141 - Sala 01
Bairro Campo dos Velhos - Sobral-CE - CEP. 62030-070
Fone/Fax: (88) 3611-1655
Email: construtora.e.j@hotmail.com

Construtora E&J Ltda.

Fco. Elivar Araujo Junior
Sócio - Engenheiro Civil
REA-CE 43.991/0

**TERMO DE
LIBERAÇÃO DE
40ª MEDIÇÃO PARCIAL**

Certificamos que a empresa CONSTRUTORA E & J, detentora do Contrato N.º 096/2018-SME, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA CONCLUSÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE 12 SALAS, PADRÃO FNDE, NO DISTRITO DE APRAZÍVEL, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE, com interveniência técnica desta Secretaria da Infraestrutura - SEINF, executou para a(o) PREFEITURA DE SOBRAL - SME, no período de 01/03/2022 a 31/03/2022, os serviços representados no relatório anexo, relativo à 40ª. Medição PARCIAL, no valor de R\$ 135.598,71 referente a obra de número 01322018PSOBRAL01 e que eles atendem aos projetos de especificações pertinentes ao contrato em referência.

Justificativa técnica fiscal:

40ª MEDIÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA CONCLUSÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE 12 SALAS, PADRÃO FNDE, NO DISTRITO DE APRAZÍVEL, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE

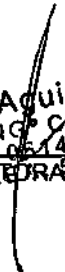
Sobral, 07 de Abril de 2022

Comissão de Fiscalização


25005 - LUCAS TEOTONIO DO NASCIMENTO
Fiscal

Teotônio do Nascimento
Projeto de Obra/CEA-CE-50412
Secretaria da Infraestrutura-SEINF
Secretaria Municipal de Obras

De Acordo,


Fábio Aguiar Lima
ENGR. CIVIL
Rég. Nº 14473535
CONSTRUTORA E J LTDA-ME

**TERMO DE
LIBERAÇÃO DE
41ª MEDIÇÃO PARCIAL**

Certificamos que a empresa CONSTRUTORA E & J, detentora do Contrato N.º 096/2018-SME, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA CONCLUSÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE 12 SALAS, PADRÃO FNDE, NO DISTRITO DE APRAZÍVEL, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE, com interveniência técnica desta Secretaria da Infraestrutura - SEINF, executou para a(o) PREFEITURA DE SOBRAL - SME, no período de 01/04/2022 a 30/04/2022, os serviços representados no relatório anexo, relativo à 41ª. Medição PARCIAL, no valor de R\$ 72.197,44 referente a obra de número 01322018PSOBRAL01 e que eles atendem aos projetos de especificações pertinentes ao contrato em referência.

Justificativa técnica contratada:

41ª MEDIÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA CONCLUSÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE 12 SALAS, PADRÃO FNDE, NO DISTRITO DE APRAZÍVEL, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE

Justificativa técnica fiscal:

41ª MEDIÇÃO


Sobral, 03 de Maio de 2022

Comissão de Fiscalização


25005 - LUCAS TEOTÔNIO DO NASCIMENTO
Fiscal

Lucas Teotônio do Nascimento
25005 Fiscal de Obras/CREA-CE:06412
Secretaria da Infraestrutura-SEINF
Prefeitura Municipal de Sobral

De Acordo,


CONSTRUTORA E & J LTDA-ME

CONTRATO

CONTRATO Nº 096/2018 - SME
PROCESSO Nº P 021327/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL E A EMPRESA CONSTRUTORA E & J LTDA, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

Aos (25) vinte e cinco dias do mês de julho do ano de 2018 (dois mil e dezoito), a Prefeitura Municipal de Sobral, com sede na Rua Viriato de Medeiros, 1250 – Centro – Sobral – Ceará – CEP 62011-060, CNPJ sob nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada PMS e/ou **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário da Educação o Sr. Francisco Herbert Lima Vasconcelos, inscrito no RG sob o nº 95010000140, CPF sob o nº 876.371.973-87, residente e domiciliado na Av. Dr. Guarany, nº 115, Bairro Derby Clube, em Sobral/CE, e a empresa CONSTRUTORA E & J LTDA, estabelecida na Cidade de Sobral, Estado do Ceará, sito à Rua Elpidio Ribeiro da Silva, nº 141/Sala 01, CEP 62.030-070, Bairro Campo dos Velhos, inscrita no CNPJ sob nº 41.634.619/0001-35, aqui denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada por Francisco Elivar Araújo, brasileiro, casado, empresário, portador do RG sob o nº 97031029976 SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 323.613.603-06, residente e domiciliado na Rua Elpidio Ribeiro da Silva, nº 141/Sala 01, CEP 62.030-070, Bairro Campo dos Velhos, município de Sobral, Estado do Ceará, **RESOLVEM** celebrar este Contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, na **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº CP 017/2018-SME/CPL** e seus ANEXOS, na proposta da CONTRATADA, tudo fazendo parte deste Contrato, independente de transcrição e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1. O presente Contrato tem como fundamento a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº CP 017/2018-SME/CPL** e seus ANEXOS, devidamente homologada, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA CONCLUSÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE 12 SALAS, PADRÃO FNDE, NO DISTRITO DE APRAZÍVEL, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE**, de acordo com especificações contidas nos anexos do presente Edital, em Regime de Empreitada por Preço Unitário.

2.2. Os serviços serão executados de acordo com as condições estabelecidas no respectivo Edital e seus ANEXOS, e em obediência ao caderno de encargos do DER e às Normas da ABNT.

2.3. Os valores a serem licitados foram adquiridos nas tabelas existentes nos sites: <http://www.seinfra.ce.gov.br> – (SEINFRA 24.1 - Desonerada) e/ou outras tabelas oficiais constantes no(s) orçamento(s) anexo(s) ao presente processo licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

3.1. O valor global deste Contrato é de R\$ 2.070.525,74 (Dois milhões, setenta mil, quinhentos e vinte e cinco reais e setenta e quatro centavos), a ser pago com recursos orçamentários dos **Tesouros Municipal e Federal**, com as seguintes dotações orçamentárias:

06.01.12.361.0149.1197.4.4.90.51.00 e

06.03.12.361.0005.1002.4.4.90.51.00

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados e concluídos dentro do prazo de **360 (Trezentos e sessenta) dias corridos**, contados a partir do 5º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

4.2. Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Sobral.

4.3. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos ao CONTRATANTE, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.

4.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

4.5. O prazo de vigência será de **360 (trezentos e sessenta) dias**, contados a partir do 5º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado de acordo com solicitação e acordo com as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais serão reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação dos índices constantes da revista "CONJUNTURA ECONÔMICA" (Índice Nacional da Construção Civil – INCC) editada pela Fundação Getúlio Vargas.

5.1.1. No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R = V \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right]$$

Onde:

- R = Valor do reajuste procurado;
V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;
I₀ = Índice inicial - refere-se ao mês da apresentação da proposta;
I = Índice final - refere-se ao mês de aniversário anual da proposta.

OBSERVAÇÃO: O FATOR deve ser truncado na quarta casa decimal, ou seja, desprezar totalmente da quinta casa decimal em diante.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias da emissão da nota fiscal referente à medição atestada da contratada pela contratante. As medições deverão ser elaboradas pela CONTRATADA, de comum acordo com a fiscalização, referente aos serviços executados, e entregues no Setor de Protocolo da PMS até o dia 05 (cinco) de cada mês. As medições terão periodicidade mensal, entre os dias 01 (primeiro) e 30 (trinta) de cada mês, exceto a primeira que será elaborada no início dos serviços até o dia 30 (trinta) do mês corrente. A fiscalização atestará os serviços executados até o dia 30 (trinta) de cada mês.

6.2. A CONTRATADA se obriga a seguir as determinações constantes na **portaria 001/2018-SECOMP de 02 de janeiro de 2018**, publicada no DOM na mesma data, que normatiza, dentre outras coisas, sobre local, prazos e documentos necessários para compor o pedido de pagamento/medição encaminhado pela CONTRATADA.

6.3. A CONTRATADA se obriga a apresentar junto à fatura dos serviços prestados, cópia da quitação das seguintes obrigações patronais referente ao mês anterior ao do pagamento:

- a) Recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregador e parte do empregado), relativas aos empregados envolvidos na execução do objeto deste instrumento;
- b) Recolhimento do FGTS, relativo aos empregados referidos na alínea anterior;
- c) Comprovante de recolhimento do PIS e ISS, quando for o caso, dentro de 20 (vinte) dias a partir do recolhimento destes encargos;
- d) Relação dos empregados utilizados nos serviços contratados assinada pela Fiscalização do Contrato;
- e) Folha de pagamento relativa aos empregados utilizados nos serviços contratados.
- f) Cópia da ART ou RRT da obra; e

g) Cópia do CEI (Cadastro Específico do INSS).

6.4. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com cada medição Relatório Mensal sobre Segurança e Medicina do Trabalho da obra/frente de serviço, indicando, se for o caso, os acidentes ocorridos e respectivas providências tomadas, fiscalizações realizadas pela Superintendência Regional do Trabalho e resultados destas, bem como as inspeções de iniciativa da própria CONTRATADA.

6.5. O pagamento de cada fatura dependerá da apresentação dos documentos e quitações acima referidos.

6.6. O pagamento dos serviços será efetuado até o 30º (trigésimo) dia seguinte após a emissão da nota fiscal, desde que a documentação protocolada atenda aos requisitos estabelecidos neste Edital.

6.7. Nos casos de eventuais atrasos ou antecipações de pagamentos, haverá recomposição ou desconto com base nos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês pro rata die, a partir da data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

- a) Recrutar pessoal habilitado e com experiência comprovada fornecendo ao CONTRATANTE relação nominal dos profissionais, contendo identidade e atribuição/especificação técnica;
- b) Executar a obra através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a SME solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconvenientes;
- c) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- d) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção da obra, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE;
- e) Responder perante a CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- f) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem

consentimento prévio por escrito do CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificados no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;

g) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade do CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao CONTRATANTE;

h) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Contrato;

i) Responder pecuniariamente por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, município ou terceiros decorrentes da prestação de serviços;

j) Respeitar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

k) Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U. de 13/02/98;

l) Responsabilizar-se perante aos órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

m) Manter durante toda a execução da obra, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

n) Manter nos locais dos serviços um "Livro de Ocorrências", onde serão registrados o andamento dos serviços e os fatos relativos às recomendações da FISCALIZAÇÃO. Os registros feitos receberão o visto da CONTRATADA e da FISCALIZAÇÃO;

o) Colocar na obra como residente um Engenheiro com experiência comprovada em execução de serviços semelhantes aos licitados, devendo seu nome ser submetido à aprovação da **SECOMP**, após a assinatura do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

- a) Prestar os serviços de acordo com os Projetos básicos e seus complementos;
- b) Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado;
- c) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;
- d) Apresentar, caso a CONTRATADA seja obrigada pela legislação pertinente, antes da 1ª (primeira) medição, cronograma e descrição da implantação das medidas preventivas definidas no Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT, no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e seus respectivos responsáveis, sob pena de retardar o processo de pagamento; e) Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de "Anotação de Responsabilidade Técnica" correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante **SME**, sob pena de retardar o processo de pagamento;
- f) Registrar este Contrato junto ao INSS, e apresentar a matrícula correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante o CONTRATANTE, sob pena de retardar o processo de pagamento;
- g) Fornecer toda e qualquer documentação, cálculo estrutural, projetos, etc., produzidos durante a execução do objeto do Contrato, de forma convencional e em meio digital;
- h) Apresentar até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Serviço um novo Cronograma Físico – Financeiro adaptado à mesma, devidamente aprovado pela fiscalização da Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos, em 05 (cinco) vias;
- i) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites previstos em lei.
- j) A CONTRATADA concorda com a adequação do projeto que integrar o edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme exigido pelo Decreto 7.983 de 08 de abril de 2013.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1.1. Os serviços objeto desta Licitação serão acompanhados pelo GESTOR especialmente designado pelo CONTRATANTE para esse fim, e fiscalizados por engenheiro designado pela SECOMP, os quais deverão ter perfil para desempenhar

tais tarefas, proporcionando a estes o conhecimento dos critérios e das responsabilidades assumidas.

9.1.2. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR na pessoa do Sr. José Augusto Torquato Araújo, entre outras atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

9.1.3. Compete à FISCALIZAÇÃO dentre outras atribuições:

- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c) Verificar e atestar as medições e encaminhá-las para aprovação do CONTRATANTE;
- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- e) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f) Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g) Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- h) Rever, quando necessário, o projeto e as especificações técnicas, adaptando-os às condições específicas;
- i) Dirimir as eventuais omissões e discrepâncias dos desenhos e especificações;
- j) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- k) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- l) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- m) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- n) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, das obras executadas ou daquilo que for produzido pela CONTRATADA;

- o) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- p) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- q) Indicar ao gestor que efetue glosas de medição por serviços/obras mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;
- r) Planilha de Orçamento, contendo preços unitários e totais de todos os itens dos serviços constantes do **ANEXO A – PLANILHA PREÇOS BÁSICOS**;
- s) Composição de custos dos Benefícios e Despesas Indiretas – **BDI, conforme ANEXO D**;
- t) Cronograma Físico-Financeiro compatível com a obra; **conforme ANEXO B**;
- u) Proposta Comercial completa em meio magnético na extensão XLS (elaborada preferencialmente em EXCEL), com arredondamento de duas casas decimais, não sendo motivo de desclassificação a sua não apresentação;
- v) Confirmar a medição dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SUBCONTRATAÇÕES

10.1. A CONTRATADA poderá sub-empregar parte da obra, desde que formalmente autorizada pelo CONTRATANTE, conforme exigências:

10.1.1. Serão aceitas subcontratações de outros bens e serviços para o fornecimento do objeto deste Contrato. Contudo, em qualquer situação, a PROPONENTE vencedora é a única e integral responsável pelo fornecimento global do objeto.

10.1.2. Em hipótese nenhuma haverá relacionamento contratual ou legal do CONTRATANTE com os subcontratados.

10.1.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratadas por razões técnicas ou administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. O objeto deste Contrato será recebido:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação da CONTRATADA;

b) Definitivamente, pela equipe ou comissão técnica, designada pelo CONTRATANTE, mediante Termo de Entrega e Recebimento Definitivo, circunstanciado, assinado pelas

partes, em até 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório, período este de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

11.2. O Termo de Entrega e Recebimento Definitivo só poderá ser emitido mediante apresentação da baixa da obra no CREA e no INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. A licitante que apresentar a menor proposta deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data que solicitado pelo CONTRATANTE, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato que será confeccionado por lote, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

12.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

12.1.1.1. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada através de emissão e pagamento de Documento de Arrecadação Municipal, emitido pela Secretaria do Orçamento e Finanças desta municipalidade, em favor do município de Sobral.

12.1.2. Seguro-garantia, modalidade "Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço"; ou

12.1.3. Fiança bancária.

12.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor global do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

12.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio, a qualquer momento e de qualquer medição, de pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, a título de garantia.

12.3.1. O bloqueio efetuado com base no item supra não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

12.3.2. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no item 12.3 por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades.

13.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso III, alíneas "a" a "f", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas "a" a "o", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato;

g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

13.1.2. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

13.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

13.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de Interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O cometimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Sobral-CE, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

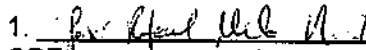
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.


Sobral (CE), 25 de Julho de 2018.


FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS
Contratante

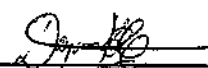

FRANCISCO ELVAR ARAÚJO
Contratado

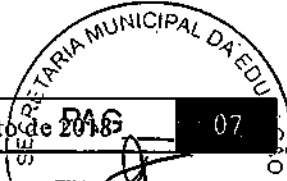
Testemunhas:

1. 
CPF: 0661277234

2. 
CPF: 01689563365

Visto:


DAYANNA KARLA COELHO RODRIGUES
Coordenadora Jurídica da SME
OAB/CE nº 26.147

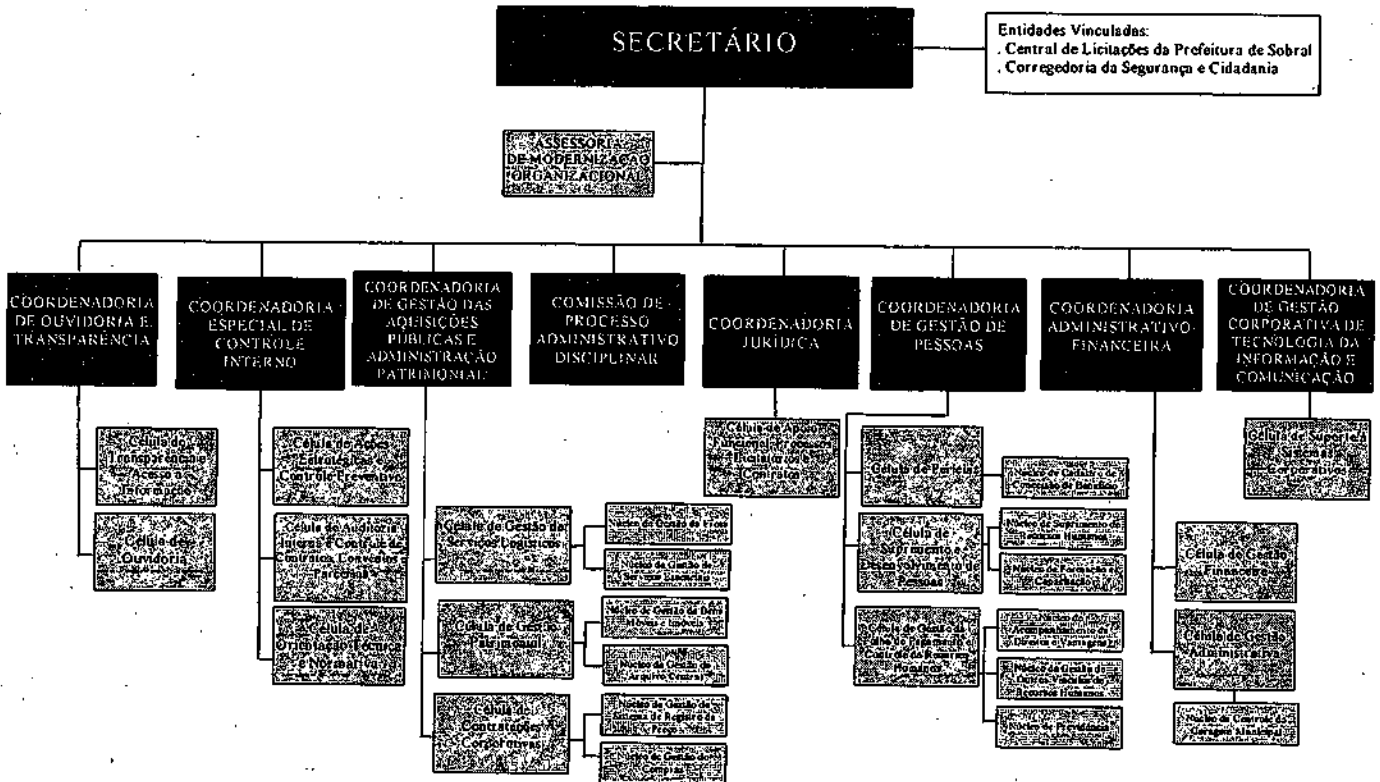


ANEXO II A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º DO DECRETO Nº 2099/2018		
CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Secretário	S-1	1
Assessor Especial	DG-1	0
Direção de Nível Superior 1	DNS-1	0
Direção de Nível Superior 2	DNS-2	7
Direção de Nível Superior 3	DNS-3	18
Direção de Assessoramento Superior 1	DAS-1	17
Direção de Assessoramento Superior 2	DAS-2	5
Direção de Assessoramento Superior 3	DAS-3	4
Agente Postal	DNM-1	16
TOTAL		68

ESTRUTURA	CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
1. GABINETE	Secretário	S-1	1
	Assessor Técnico	DNS-3	1
	Assistente Técnico II	DAS-2	1
2. ASSESSORIA DE MODERNIZAÇÃO ORGANIZACIONAL	Assessor Técnico	DNS-3	1
3. COORDENADORIA DE OUVIDORIA E TRANSPARÊNCIA	Coordenador	DNS-2	1
	Assistente Técnico I	DAS-1	1
3.1. Célula de Ouvidoria	Gerente	DNS-3	1
	Assistente Técnico III	DAS-3	1
3.2. Célula de Transparência e Acesso à Informação	Gerente	DNS-3	1
4. COORDENADORIA ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO	Coordenador	DNS-2	1
4.1. Célula de Ações Estratégicas e Controle Preventivo	Gerente	DNS-3	1
	Assistente Técnico II	DAS-2	1
4.2. Célula de Auditoria Interna e Controle de Contratos, Convênios e Parcerias	Gerente	DNS-3	1
4.3. Célula de Orientação Técnica e Normativa	Assistente Técnico II	DAS-2	1
5. COORDENADORIA DE GESTÃO DAS AQUISIÇÕES PÚBLICAS E ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL	Gerente	DNS-3	1
	Coordenador	DNS-2	1
5.1. Célula de Contratações Corporativas	Gerente	DNS-3	1
5.1.1. Núcleo de Gestão do Sistema de Registro de Preços	Chefe de Núcleo	DAS-1	1

5.1.2. Núcleo de Gestão de Compras	Chefe de Núcleo	DAS-1	1
5.2. Célula de Gestão de Serviços Logísticos	Gerente	DNS-3	1
5.2.1. Núcleo de Gestão da Frota	Chefe de Núcleo	DAS-1	1
	Chefe de Núcleo	DAS-1	1
5.2.2. Núcleo de Gestão de Serviços Essenciais	Assistente Técnico III	DAS-3	1
	Gerente	DNS-3	1
5.3. Célula de Gestão Patrimonial	Assistente Técnico I	DAS-1	1
5.3.1. Núcleo de Gestão de Bens Móveis e Imóveis	Chefe de Núcleo	DAS-1	1
5.3.2. Núcleo de Gestão do Arquivo Central	Chefe de Núcleo	DAS-1	1
5. COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	Coordenador	DNS-2	1
	Gerente	DNS-3	1
5.1. Célula de Gestão da Folha de Pagamento e Controle de Recursos Humanos	Assistente Técnico I	DAS-1	1
	Assistente Técnico III	DAS-3	2
5.1.1. Núcleo de Acompanhamento de Direitos e Vantagens	Chefe de Núcleo	DAS-1	1
5.1.3. Núcleo de Gestão de Outros Vínculos de Recursos Humanos	Chefe de Núcleo	DAS-1	1
5.1.2. Núcleo de Previdência	Chefe de Núcleo	DAS-1	1
5.2. Célula de Suprimento e Desenvolvimento de Pessoas	Gerente	DNS-3	1
5.2.1. Núcleo de Suprimento de Recursos Humanos	Chefe de Núcleo	DAS-1	1
5.2.2. Núcleo de Formação e Capacitação	Chefe de Núcleo	DAS-1	1
5.3. Célula de Perícia Médica	Gerente	DNS-3	1
5.3.1. Núcleo de Cadastro de Concessão de Benefícios	Chefe de Núcleo	DAS-1	1
6. COORDENADORIA DE GESTÃO CORPORATIVA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	Coordenador	DNS-2	1
6.1. Célula de Suporte à Sistemas Corporativos	Gerente	DNS-3	1
7. COORDENADORIA JURÍDICA	Coordenador	DNS-2	1
	Gerente	DNS-3	1
7.1. Célula de Apoio Funcional, Processos Licitatórios e Contratos	Assistente Técnico II	DAS-2	1
	Coordenador	DNS-2	1
8. COORDENADORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA	Coordenador	DNS-2	1
	Gerente	DNS-3	1
8.1. Célula de Gestão Financeira	Assistente Técnico I	DAS-1	1
	Gerente	DNS-3	1
8.2. Célula de Gestão Administrativa	Assistente Técnico II	DAS-2	1
	Agente Postal	DNM-1	16
	Gerente	DNS-3	1
8.2.1. Núcleo de Controle da Gestão Municipal	Chefe de Núcleo	DAS-1	1
9. COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	Presidente	DNS-3	1
TOTAL		68	

ANEXO III A QUE SE REFERE O ARTIGO 3º DO DECRETO Nº 2099/2018



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 096/2018 - SME - PROCESSO Nº P021327/2018 - CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria da Educação. CONTRATADO: CONSTRUTORA E & J LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.634.619/0001-35. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada para a Execução da Conclusão da Obra de Construção de uma Escola de 12 salas, padrão FNDE, no Distrito de Aprazível, no Município de Sobral/CE, de acordo com especificações contidas nos anexos do Edital, em Regime de Empreitada

por Preço Unitário. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Contrato tem como fundamento a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 017/2018 - SME/CPL e seus anexos, devidamente homologada, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição. DO VALOR: O valor global deste Contrato é de R\$ 2.070.525,74 (dois milhões, setenta mil, quinhentos e vinte e cinco reais e setenta e quatro centavos). DA FISCALIZAÇÃO: Os serviços objeto desta Licitação serão acompanhados pelo GESTOR especialmente designado pelo CONTRATANTE para esse fim, na pessoa do Sr. José Augusto Torquato Araújo, Engenheiro Civil da SME, e fiscalizados por engenheiro



designado pela SECOMP, os quais deverão ter perfil para desempenhar tais tarefas, proporcionando a estes o conhecimento dos critérios e das responsabilidades assumidas. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir do 5º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado de acordo com solicitação e acordo com as partes. DATA DA ASSINATURA: 25 de julho de 2018. SIGNATÁRIOS: Francisco Herbert Lima Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO e Francisco Elivar Araújo - Representante da CONSTRUTORA E & J LTDA. Dayanna Karla Coelho Rodrigues - COORDENADORA JURÍDICA DA SME.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 098/2018 - SME - PROCESSO Nº P029511/2018 - CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria da Educação. CONTRATADO: CONSTRUTORA E & J LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.634.619/0001-35. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada para a Construção de Cobertura Metálica na Quadra da Escola Raul Monte, no Município de Sobral/CE, de acordo com especificações contidas nos anexos do Edital, em Regime de Empreitada por Preço Unitário. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Contrato tem como fundamento a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, a TOMADA DE PREÇOS Nº 033/2018 - SME/CPL e seus anexos, devidamente homologada, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição. DO VALOR: O valor global deste Contrato é de R\$ 183.075,52 (cento e oitenta e três mil, setenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos). DA FISCALIZAÇÃO: Os serviços objeto desta Licitação serão acompanhados pelo GESTOR especialmente designado pelo CONTRATANTE para esse fim, na pessoa do Sr. José Augusto Torquato Araújo, Engenheiro Civil da SME, e fiscalizados por engenheiro designado pela SECOMP, os quais deverão ter perfil para desempenhar tais tarefas, proporcionando a estes o conhecimento dos critérios e das responsabilidades assumidas. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 90 (noventa) dias corridos, contados do 5º dia útil da publicação do extrato do respectivo contrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado de acordo com solicitação e acordo com as partes. DATA DA ASSINATURA: 25 de julho de 2018. SIGNATÁRIOS: Francisco Herbert Lima Vasconcelos -

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO e Francisco Elivar Araújo - Representante da CONSTRUTORA E & J LTDA. Dayanna Karla Coelho Rodrigues - COORDENADORA JURÍDICA DA SME.

SECRETARIA DA OUVIDORIA, CONTROLADORIA E GESTÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2017 - SECOG - PROCESSO Nº P033884/2018 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, por intermédio da SECRETARIA DA OUVIDORIA, CONTROLADORIA E GESTÃO. CONTRATADO: Sr. LUIZ GONZAGA DE SOUZA. OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato original em 12 (doze) meses. MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 015/2017. PRAZO ADITADO: 12 (doze) meses. VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de mais 12 (doze) meses ao contrato original, de 08 de agosto de 2018 a 07 de agosto de 2019. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93. RATIFICAÇÃO: Permanecem em plena vigência as demais Cláusulas Contratuais, que não sejam conflitantes com as aqui elencadas. DATA DA ASSINATURA: 06 de agosto de 2018. SIGNATÁRIOS: Sílvia Kataoka de Oliveira - SECRETÁRIA DA OUVIDORIA, CONTROLADORIA E GESTÃO - Sr. Luiz Gonzaga de Souza - CONTRATADO. Mac'Douglas Freitas Prado - COORDENADOR JURÍDICO DA SECOG.

CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SOBRAL

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO - A Central de Licitações da Prefeitura Municipal de Sobral, por intermédio da progeoria e membros da equipe de apoio designados, respectivamente, pelos atos nº 812/2017 e 523/2017 - SECOG, comunica o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2018 - SME, cujo objeto é Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de quadros brancos tipo lousa com instalação destinados a atender às novas unidades de ensino do Município de Sobral/CE, de acordo com as especificações e quantitativos contidos no Anexo I do Edital, conforme segue na tabela abaixo. Adjudicado em 03 de agosto de 2018 e homologado em 07 de agosto de 2018. Central de Licitações. Sobral - Ceará, 09 de agosto de 2018. Dayane Araújo Linhares - PREGOEIRA.

ANEXO DO AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2018 - SME - LOTE ÚNICO

ITENS	VENCEDORA	QUANTIDADE ESTIMADA	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO OFERTADO	VALOR ESTIMADO	VALOR LICITADO	DIFERENÇA	ECONOMIA (%)
1.1	ERUSCA PEREIRA LIMA -EPP	24	UND	R\$ 476,67	QUADRO BRANCO FIXO PARA SALA DE AULA EM FÓRMICA COM INSTALAÇÃO. TAMANHO: 1,20 x 2,00m.	R\$ 372,99	R\$ 11.440,08	R\$ 8.951,76	R\$ 2.488,32	21,75%
1.2	ERUSCA PEREIRA LIMA -EPP	16	UND	R\$ 594,80	QUADRO BRANCO FIXO PARA SALA DE AULA EM FÓRMICA COM INSTALAÇÃO. TAMANHO: 1,20 x 3,00m.	R\$ 480,00	R\$ 9.516,80	R\$ 7.680,00	R\$ 1.836,80	19,30%
1.3	ERUSCA PEREIRA LIMA -EPP	12	UND	R\$ 762,40	QUADRO BRANCO FIXO PARA SALA DE AULA EM FÓRMICA COM INSTALAÇÃO. TAMANHO: 1,43 x 5,00m.	R\$ 762,40	R\$ 9.148,80	R\$ 9.148,80	0,00	0,00%
1.4	ERUSCA PEREIRA LIMA -EPP	6	UND	R\$ 698,32	QUADRO BRANCO FIXO PARA SALA DE AULA EM FÓRMICA COM INSTALAÇÃO. TAMANHO: 1,40 x 4,45m.	R\$ 698,24	R\$ 4.189,92	R\$ 4.189,44	R\$ 0,48	0,01%
1.5	ERUSCA PEREIRA LIMA -EPP	39	UND	R\$ 752,80	QUADRO BRANCO FIXO PARA SALA DE AULA EM FÓRMICA COM INSTALAÇÃO. TAMANHO: 1,40 x 4,30m.	R\$ 720,00	R\$ 29.359,20	R\$ 28.080,00	R\$ 1.279,20	4,36%
1.6	ERUSCA PEREIRA LIMA -EPP	51	UND	R\$ 774,99	QUADRO BRANCO FIXO PARA SALA DE AULA EM FÓRMICA COM INSTALAÇÃO. TAMANHO: 1,30 x 5,00m.	R\$ 770,00	R\$ 39.524,49	R\$ 39.270,00	R\$ 254,49	0,64%
1.7	ERUSCA PEREIRA LIMA -EPP	20	UND	R\$ 605,13	QUADRO BRANCO FIXO PARA SALA DE AULA EM FÓRMICA COM INSTALAÇÃO. TAMANHO: 1,30 x 3,00m.	R\$ 498,95	R\$ 12.102,60	R\$ 9.979,00	R\$ 2.123,60	17,55%
SUB-TOTAIS							R\$ 115.281,89	R\$ 107.299,00	R\$ 7.982,89	6,92%
VALOR NÃO ADQUIRIDO							0,00			

ORDEM DE SERVIÇO N. 180/2018

Contrato N.º: 01322018PSOBRAL **Cód. da Obra:** 01322018PSOBRAL01
Contrato Cliente: 096/2018
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL
Contratada: CONSTRUTORA E & J LTDA-ME
CNPJ: 41.634.619/0001-35
Endereço: RUA ELPIDIO RIBEIRO DA SILVA, 141 - CAMPO DOS VELHOS, SOBRAL/CE

Autorizamos a empresa CONSTRUTORA E & J LTDA-ME, a iniciar a obra/serviço de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA CONCLUSÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE 12 SALAS, PADRÃO FNDE, NO DISTRITO DE APRAZÍVEL, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE, conforme projeto básico e especificações técnicas.

Prazo de execução: 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, conforme cláusula contratual.

Valor global da Obra: R\$ 2.070.525,74 (dois milhões e setenta mil e quinhentos e vinte e cinco reais e setenta e quatro centavos).

Sobral, 14 de setembro de 2018.


Francisco Herbert Lima Vasconcelos
Secretário Municipal da Educação



David Machado Bastos
Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos



Francisco Elivar Araújo
CONSTRUTORA E & J LTDA-ME

Recebi em,

14, 09, 2018

TESTEMUNHAS:

- 

- 

Municipal nº 2074/2018. Restitua-se o processo a Secretaria da Controladoria, Ouvidoria e Gestão - SECOG, para adotar as providências cabíveis. Sobral/CE, 10 de setembro de 2018. Francisco Herbert Lima Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

cumpra-se. Gabinete do Secretário Municipal da Educação, em 18 de setembro de 2018. Francisco Herbert Lima Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

PORTARIA Nº 132/2018 - SME - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe conferem o art. 68 da Lei Orgânica do Município de Sobral, e tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 2074/2018. RESOLVE: Art. 1º. Instituir uma Comissão de Sindicância para apuração dos fatos constantes no Processo nº P042022/2018, referente a ausência da prestação de contas das despesas realizadas com recurso do Prêmio Escola Nota 10, bem como apurar ações e omissões que porventura venham a surgir no curso de seus trabalhos, conexos às irregularidades. Art. 2º. Designar para compor a Comissão de Sindicância os seguintes servidores: Ana Rosa de Andrade Parente, Matrícula nº 8873, Professora de Educação Básica (PEB CLASSE - REF 5), lotada na Secretaria Municipal da Educação, na qualidade de Presidente; Cassiano de Almeida Matos, Matrícula nº 0264, Gerente de Normatização, lotado na Secretaria do Urbanismo e Meio Ambiente, na qualidade de Secretário; e Evandro de Sales Souza, Matrícula nº 20902, Agente Administrativo, lotado na Secretaria do Orçamento e Finanças, como membro. Parágrafo Único. Caberá ao presidente da Comissão o provimento dos meios para a realização de suas atividades. Art. 3º. Esta Comissão desenvolverá seus trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias. Art. 4º. A atuação dos membros desta Comissão é considerada serviço público relevante, não sendo passível de remuneração. Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM. Publique-se e cumpra-se. Gabinete do Secretário Municipal da Educação, em 18 de setembro de 2018. Francisco Herbert Lima Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

ORDEM DE SERVIÇO - CÓDIGO DA OBRA: 01322018. CONTRATO Nº 096/2018 - SME. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sobral CONTRATADA: CONSTRUTORA E & J LTDA - ME. CNPJ: 41.634.619/0001-35. ENDEREÇO: Rua Elpidio Ribeiro da Silva, 141 - Campo dos Velhos, Sobral/CE. Autorizamos a empresa CONSTRUTORA E & J LTDA - ME, a iniciar a obra/serviço de EXECUÇÃO DA CONCLUSÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE 12 SALAS, PADRÃO FNDE, NO DISTRITO DE APRAZÍVEL, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE, conforme projeto básico e especificações técnicas. PRAZO DE EXECUÇÃO: 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, conforme cláusula contratual. VALOR GLOBAL DA OBRA: R\$ 2.070.525,74 (dois milhões, setenta mil, quinhentos e vinte e cinco reais e setenta e quatro centavos). Sobral-CE, 14 de setembro de 2018. Francisco Herbert Lima Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - Francisco Elivar Aratijo - Representante da CONSTRUTORA E & J LTDA - ME.

PORTARIA Nº 130/2018 - SME - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe conferem o art. 68 da Lei Orgânica do Município de Sobral, e tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 2074/2018. RESOLVE: Art. 1º. Instituir uma Comissão de Sindicância para apuração dos fatos constantes no Processo nº P039875/2018, referente a ausência de retorno a lotação de origem de servidor público cedido a outro Município, bem como apurar ações e omissões que porventura venham a surgir no curso de seus trabalhos, conexos às irregularidades. Art. 2º. Designar para compor a Comissão de Sindicância os seguintes servidores: Sônia Maria de Sousa Costa, Matrícula nº 7958, Professora de Educação Básica (PEB CLASSE - REF 5), lotada na Secretaria Municipal da Educação, na qualidade de Presidente; Cassiano de Almeida Matos, Matrícula nº 0264, Gerente de Normatização, lotado na Secretaria do Urbanismo e Meio Ambiente, na qualidade de Secretário; e Evandro de Sales Souza, Matrícula nº 20902, Agente Administrativo, lotado na Secretaria do Orçamento e Finanças, como membro. Parágrafo Único. Caberá ao presidente da Comissão o provimento dos meios para a realização de suas atividades. Art. 3º. Esta Comissão desenvolverá seus trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias. Art. 4º. A atuação dos membros desta Comissão é considerada serviço público relevante, não sendo passível de remuneração. Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM. Publique-se e cumpra-se. Gabinete do Secretário Municipal da Educação, em 18 de setembro de 2018. Francisco Herbert Lima Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

PORTARIA Nº 131/2018 - SME - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe conferem o art. 68 da Lei Orgânica do Município de Sobral, e tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 2074/2018. RESOLVE: Art. 1º. Instituir uma Comissão de Sindicância para apuração dos fatos constantes no Processo nº P043130/2018, referente a infração funcional de servidor público ao permitir a entrada de jornalista em instituição de ensino sem o consentimento por parte do núcleo gestor, além de autorizar a realização de uma entrevista com adolescentes sob sua autoridade, bem como apurar ações e omissões que porventura venham a surgir no curso de seus trabalhos, conexos às irregularidades. Art. 2º. Designar para compor a Comissão de Sindicância os seguintes servidores: Sônia Maria de Sousa Costa, Matrícula nº 7958, Professora de Educação Básica (PEB CLASSE - REF 5), lotada na Secretaria Municipal da Educação, na qualidade de Presidente; Cassiano de Almeida Matos, Matrícula nº 0264, Gerente de Normatização, lotado na Secretaria do Urbanismo e Meio Ambiente, na qualidade de Secretário; e Evandro de Sales Souza, Matrícula nº 20902, Agente Administrativo, lotado na Secretaria do Orçamento e Finanças, como membro. Parágrafo Único. Caberá ao presidente da Comissão o provimento dos meios para a realização de suas atividades. Art. 3º. Esta Comissão desenvolverá seus trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias. Art. 4º. A atuação dos membros desta Comissão é considerada serviço público relevante, não sendo passível de remuneração. Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM. Publique-se e

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO: Nº P040970/2018 - DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 034/2018 - SMS. OBJETO: Locação de um imóvel situado no Sítio São Francisco s/nº, Jordão, Sobral/CE, destinado sua utilização para o funcionamento de um ponto de apoio ao CSF - Centro de Saúde da Família do Distrito de Baracho, da Secretaria Municipal da Saúde. VALOR GLOBAL: R\$ 6.000,00 (seis mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0701.10.301.0072.2. 283.33903601. 01.01. 01.09 (Fonte Federal). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, Inciso X e Caput do Art. 26, inciso II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. CONTRATADO: Sr. GREGÓRIO GONÇALVES FREIRE. Sobral/CE, 19 de setembro de 2018. RATIFICAÇÃO: Exmo. Sr. Gerardo Cristino Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 248/2018 - SMS - PROCESSO Nº: P040970/2018. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: Sr. GREGÓRIO GONÇALVES FREIRE. OBJETO: Locação de um imóvel situado no Sítio São Francisco s/nº, Jordão, Sobral/CE, destinado sua utilização para o funcionamento de um ponto de apoio ao CSF - Centro de Saúde da Família do Distrito de Baracho, da Secretaria Municipal da Saúde. VALOR GLOBAL: R\$ 6.000,00 (seis mil reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, Inciso X e Caput do Art. 26, inciso II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e a Dispensa Nº 034/2018. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. SIGNATÁRIOS: Gerardo Cristino Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE e o Sr. GREGÓRIO GONÇALVES FREIRE. DATA DA ASSINATURA: 19 de setembro de 2018. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

EXTRATO DE DECISÃO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE - A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, neste ato representada por seu SECRETÁRIO, o Sr. GERARDO CRISTINO FILHO, no exercício de suas competências legais e institucionais, resolve acatar parcialmente o parecer exarado pela Gerência de Penalidades nos autos do Processo nº P033678/2018 e aplicar à empresa HUGO F. VINAS as seguintes sanções: 1) MULTA MORATÓRIA DE 2,97% (DOIS INTEIROS E NOVENTA E SETE DÉCIMOS POR CENTO), CALCULADO SOBRE O PRODUTO DA SOMA DOS VALORES DAS ORDENS DE COMPRA 05220 0012/2018, 052200 014/2018, 05220 0015/2018,

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 096/2018 - SME

PROCESSO N° P087509/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 096/2018 - SME, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A EMPRESA E & J LTDA, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, por intermédio da Secretaria da Educação, inscrita no CNPJ n° 07.598.634/0001-37, com sede na Rua Viriato de Medeiros, n° 1250, 2° andar, em Sobral/CE, representado neste ato pelo Sr. FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS, inscrito no RG sob o n° 95010000140, CPF n° 876.371.973-87, residente e domiciliado na Av. Dr. Guarany, n° 115, Bairro Derby Clube, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **E & J LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 41.634.619/0001-35, com sede na Rua Elpidio Ribeiro da Silva, n° 141, em Sobral/CE, neste ato representada pelo Sr. FRANCISCO ELIVAR ARAÚJO, inscrito no RG sob o n° 97031029976 SSP CE, inscrita no CPF n° 323.613.603-06, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo de prazo ao **Contrato n° 096/2018 - SME**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**, compreendida no período de **16/09/2019 a 14/03/2020**, para a "conclusão da obra de construção de uma escola de 12 salas, padrão FNDE, no Distrito de Aprazível, no Município de Sobral/CE", oriundo da Concorrência Pública n.º 017/2018 – SME/CPL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente termo aditivo decorre do disposto no artigo 57, parágrafo primeiro, inciso I e IV, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Sobral, 10 de Setembro de 2019.

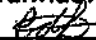


FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS
Contratante




FRANCISCO ELIVAR ARAÚJO
Contratado

Testemunhas:

1. 

CPF: 046.895.633-65

2. 

CPF: 04233231364



JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Sobral, 05 de setembro de 2019

Ao Senhor,
David Machado Bastos
Secretário da Infraestrutura

ASSUNTO: Solicitação de aditivo de prazo.

Senhor Secretário,

Informamos que a obra em questão possui 23,34%, sendo medido um total de 483.162,73 (quatrocentos e oitenta e três mil, cento e sessenta e dois reais e setenta e três centavos).

Informamos que o quadro resumo do contrato está nas seguintes porcentagens:

DISCRIMINAÇÃO	%
ADMINISTRAÇÃO DE OBRA	31,84%
SERVIÇOS PRELIMINARES	77,30%
MOVIMENTO DE TERRA	0,01%
FUNDAÇÕES E SONDAGENS	7,16%
ESTRUTURA	38,95%
INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS / GAS / SPDA / INCÊNDIO / DRENAGEM	5,07%
SUBESTAÇÃO	0,00%
INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIAS	22,43%
ALVENARIAS E DIVISÓRIAS	69,68%
IMPERMEABILIZAÇÃO	0,00%
ESTRUTURA METÁLICA	81,07%
COBERTURAS	84,43%
ESQUADRIAS METÁLICAS	4,53%
VIDROS	0,00%
REVESTIMENTOS	11,90%
FORROS	5,98%
PISOS	47,05%



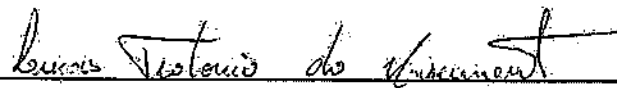
 **PREFEITURA DE**
SOBRAL
Secretaria da Infraestrutura

PINTURA	37,15%
ATERRAMENTO E PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (SPDA)	0,00%
INSTALAÇÕES DE COMBATE E PREVENÇÃO A INCÊNDIO	24,47%
SEVIÇOS DIVERSOS	0,00%
INSTALAÇÕES DE GÁS COMBUSTÍVEL	0,00%
TOTAL.....R\$	23,34%

Informamos que a obra em questão passará por um replanejamento, adequando dessa forma o orçamento ao projeto executivo.

Diante do exposto, a fiscalização se manifesta favorável a prorrogação do prazo de vigência por mais 180 dias, tendo em vista, que tal medida proporcionará tempo para conclusão da obra.

Atenciosamente,



Lucas Teotônio do Nascimento
Assistente Técnico I – Fiscal de obras

Lucas Teotônio do Nascimento
Engº Fiscal de Obras
Secretaria da Infraestrutura



JUSTIFICATIVA TÉCNICA

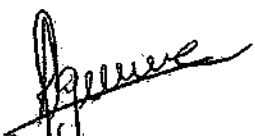
Solicitamos junto a Coordenação Jurídica da SEDUC a elaboração do primeiro termo de aditivo ao contrato 096/2018-SME, cujo objeto é CONCLUSÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE 12 SALAS, PADRÃO FNDE, NO DISTRITO DE APRAZIVEL, executado pela empresa CONSTRUTORA E & J LTDA-ME.

Cumpri salientar justificativa acostada nos autos, pela Secretaria da Infraestrutura, através do Ofício nº 587/2019-SEINF do processo P087509/2019, assinada pelo Assistente técnico I – Fiscal de Obras Sr. Lucas Teotônio do Nascimento, informando que a obra possui 23,34% de execução e que a obra passará por um replanejamento para adequar o orçamento ao projeto executivo.

Desta forma pelos motivos supracitados o contrato mencionado em epígrafe apresenta necessidade de aditamento de prazo de 180 dias (16/09/2019 a 14/03/2020).

Segue em anexo a cópia da justificativa técnica encaminhada pela Secretaria da Infraestrutura.

Sobral, 09 de setembro de 2019.


Antônio Gilberto Gomes de Aguiar
Célula de Infraestrutura e Obras
Ato 093/2017-GP


José Augusto Torquato Araújo
Célula de Infraestrutura e Obras
CREA-CE 52.690-D

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 096/2018 - SME

PROCESSO Nº P109615/2020

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 096/2018, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E A CONSTRUTORA E&J LTDA, PARA OS FINS QUE NELE SEDECLARAM.

Pelo presente termo de aditivo, o **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, por intermédio da Secretaria da Educação, inscrito no CNPJ nº 07.598.634/0001-37, com sede na Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, Centro, em Sobral/CE, representado por seu Secretário da Educação, o Sr. Francisco Herbert Lima Vasconcelos, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 95010000140 e CPF nº 876.371.973-87, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **CONSTRUTORA E&J LTDA**, com sede na Rua Elpidio Ribeiro da Silva, nº 141, em Sobral/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 41.634.619/0001-35, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. FRANCISCO ELIVAR ARAÚJO, inscrito no RG sob o nº 97031029976 e CPF nº 323.613.603-06, resolvem firmar o presente Termo de Aditivo ao Contrato nº 096/2018, oriundo da Concorrência Pública nº 017/2018 – SME/CPL, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Fundamenta-se o presente aditivo na licitação supracitada e no art. 57, parágrafo primeiro, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente aditivo ao contrato supramencionado tem como objeto a **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**, compreendida no período de 14/03/2020 a 10/09/2020, para a "Conclusão da obra de construção de uma escola de 12 salas, padrão FNDE, no Distrito de Aprazível, no Município de Sobral/CE".

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. As demais cláusulas e condições que ora não foram por este termo alterada permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito.


E, para validade do que ficou convencionado, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo.


Sobral (CE), 13 de Março de 2020.

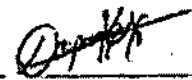

FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS
Secretário Municipal da Educação


FRANCISCO ELIVAR ARAÚJO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF: 066707830

2. 
CPF: 0423313364





JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Sobral, 13 de março de 2020

Ao Senhor,
David Machado Bastos
Secretário da Infraestrutura

ASSUNTO: Solicitação de aditivo de prazo.

Senhor Secretário,

Informamos que a obra em questão possui 48,07%, sendo medido um total de 995.296,13 (novecentos e noventa e cinco mil, duzentos e noventa e seis reais e treze centavos).

Informamos que o quadro resumo do contrato está nas seguintes porcentagens:

ADMINISTRAÇÃO DE OBRA	38,60%
SERVIÇOS PRELIMINARES	77,30%
MOVIMENTO DE TERRA	9,69%
FUNDAÇÕES E SONDAGENS	15,96%
ESTRUTURA	43,24%
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS/TELEFÔNICAS/LÓGICA	5,61%
SUBESTAÇÃO	0,00%
INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIAS	35,58%
ALVENARIAS E DIVISÓRIAS	74,34%
IMPERMEABILIZAÇÃO	0,00%
ESTRUTURA METÁLICA	97,63%
COBERTURAS	92,05%
ESQUADRIAS METÁLICAS	17,54%
VIDROS	0,00%
REVESTIMENTOS	11,90%
FORROS	5,98%
PISOS	59,29%
PINTURA	44,86%



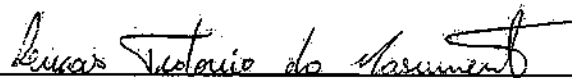
 **PREFEITURA DE**
SOBRAL
Secretaria da Infraestrutura

ATERRAMENTO E PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (SPDA)	0,00%
INSTALAÇÕES DE COMBATE E PREVENÇÃO A INCÊNDIO	27,55%
SERVIÇOS DIVERSOS	0,00%
INSTALAÇÕES DE GÁS COMBUSTÍVEL	0,00%
BDI	48,07%

Informamos que a obra em questão passará por um replanejamento, adequando dessa forma o orçamento ao projeto executivo.

Diante do exposto, a fiscalização se manifesta favorável a prorrogação do prazo de vigência por mais 180 dias, tendo em vista, que tal medida proporcionará tempo para conclusão da obra.

Atenciosamente,



Lucas Teotônio do Nascimento
Assistente Técnico I – Fiscal de obras

Lucas Teotônio do Nascimento
Eng.º Fiscal de Obras ORE-0251/012
Secretaria da Infraestrutura-SIINF
Prefeitura Municipal de Sobral



JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Solicitamos junto a Coordenação Jurídica da SEDUC a elaboração do segundo termo de aditivo ao contrato 096/2018-SME, cujo objeto é CONCLUSÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE 12 SALAS, PADRÃO FNDE, NO DISTRITO DE APRAZÍVEL, executado pela empresa CONSTRUTORA E & J. LTDA-ME.

Cumpri salientar justificativa acostada nos autos, pela Secretaria da Infraestrutura, através do Ofício nº 251/2020-SEINF do processo P109615/2020, assinada pelo Assistente técnico 1 – Fiscal de Obras Sr. Lucas Teotônio do Nascimento, informando que a obra possui 48,07% de execução e que a obra passará por um replanejamento para adequar o orçamento ao projeto executivo.

Desta forma pelos motivos supracitados o contrato mencionado em epígrafe apresenta necessidade de aditamento de prazo de 180 dias (14/03/2020 a 10/09/2020) de execução e vigência.

Segue em anexo a cópia da justificativa técnica encaminhada pela Secretaria da Infraestrutura.

Sobral, 13 de março de 2020.

Antônio Gilberto Gomes de Aguiar
Célula de Infraestrutura e Obras
Secretaria da Educação

José Augusto Torquato Araújo
Célula de Infraestrutura e Obras
Secretaria da Educação

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 096/2018 - SME

PROCESSO N° P090542/2019

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 096/2018 - SME, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A CONSTRUTORA E&J LTDA, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

Pelo presente termo de aditivo, o **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, por intermédio da Secretaria da Educação, inscrito no CNPJ n° 07.598.634/0001-37, com sede na Rua Viriato de Medeiros, n° 1250, Centro, em Sobral/CE, representado por seu Secretário da Educação, o Sr. Francisco Herbert Lima Vasconcelos, brasileiro, portador da carteira de identidade n° 95010000140 e CPF n° 876.371.973-87, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **CONSTRUTORA E&J LTDA**, com sede na Rua Elpídio Ribeiro da Silva, n° 141, em Sobral/CE, inscrita no CNPJ sob o n° 41.634.619/0001-35, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. FRANCISCO ELIVAR ARAÚJO, inscrito no RG sob o n° 97031029976 e CPF n° 323.613.603-06, resolvem firmar o presente Termo de Aditivo ao Contrato n° **096/2018**, oriundo da Concorrência Pública n° 017/2018 - SME/CPL, mediante às cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Fundamenta-se o presente aditivo na licitação supracitada e no art. 65, I, alínea "b" c/c art. 65, parágrafo primeiro, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente aditivo ao contrato supramencionado tem por objetivo **ACRESCER** e **SUPRIMIR** os serviços inicialmente contratados para a "*Conclusão da obra de construção de uma escola de 12 salas, padrão FNDE, no Distrito de Aprazível, no Município de Sobral/CE*", importando no acréscimo de 14,25% ao contrato inicialmente celebrado, correspondente ao valor de R\$ 295.088,13 (duzentos e noventa e cinco mil, oitenta e oito reais e treze centavos) e no decréscimo de 2,37%, correspondente ao valor de R\$ 49.104,83 (quarenta e nove mil, cento e quatro reais e oitenta e três





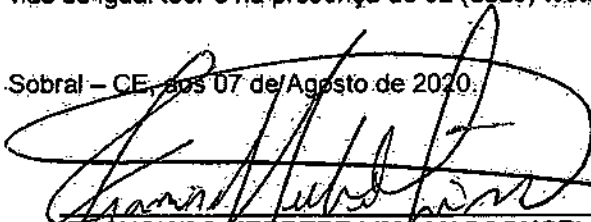
centavos), acarretando na repercussão financeira de R\$ 245.983,30 (duzentos e quarenta e cinco mil, novecentos e oitenta e três reais e trinta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. As demais cláusulas e condições que ora não foram por este termo alterada permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito.


É, por estarem assim justos e combinados, assinam o presente Termo de Aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e na presença de 02 (duas) testemunhas.

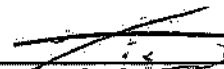
Sobral – CE, aos 07 de Agosto de 2020.


FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS
CONTRATANTE


FRANCISCO ELIVAR ARAÚJO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1. 
CPF: 000.000.000

2. 
CPF: 000.000.000





QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 096/2018 - SME

PROCESSO N° P126087/2020

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 096/2018 - SME, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A CONSTRUTORA E&J LTDA, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

Pelo presente termo de aditivo, o **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, por intermédio da Secretaria da Educação, inscrito no CNPJ n° 07.598.634/0001-37, com sede na Rua Viriato de Medeiros, n° 1250, Centro, em Sobral/CE, representado por seu Secretário da Educação, o Sr. Francisco Herbert Lima Vasconcelos, brasileiro, portador da cédula de identidade n° 95010000140 e CPF n° 876.371.973-87, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **CONSTRUTORA E&J LTDA**, com sede na Rua Elpídio Ribelro da Silva, n° 141, em Sobral/CE, inscrita no CNPJ sob o n° 41.634.619/0001-35, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. FRANCISCO ELIVAR ARAÚJO, inscrito no RG sob o n° 97031029976 e CPF n° 323.613.603-06, resolvem firmar o presente Termo de Aditivo ao Contrato n° **096/2018**, oriundo da Concorrência Pública n° 017/2018 – SME/CPL, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Fundamenta-se o presente aditivo na licitação supracitada e no art. 57, parágrafo primeiro, incisos I, II e III, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente aditivo ao contrato supramencionado tem por objeto a **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA**, compreendida no período de **10/09/2020 a 08/01/2021**, para a "conclusão da obra de construção de uma escola de 12 salas, padrão FNDE, no Distrito de Aprazível, no Município de Sobral/CE".



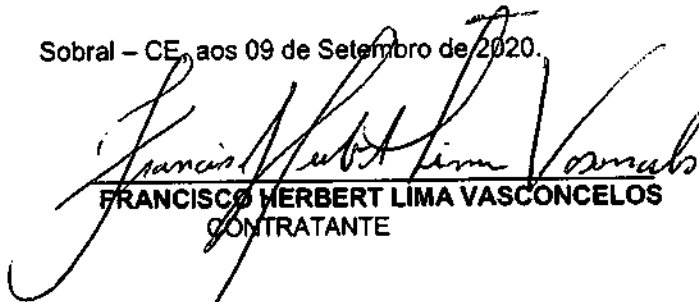



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. As demais cláusulas e condições que ora não foram por este termo alterada permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito.


E, por estarem assim justos e combinados, assinam o presente Termo de Aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e na presença de 02 (duas) testemunhas.

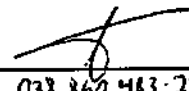
Sobral – CE, aos 09 de Setembro de 2020.


FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS
CONTRATANTE


FRANCISCO ELIVAR ARAÚJO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF.: 854040803-10

2. 
CPF.: 038.860.463-22



JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Sobral, 09 de setembro de 2020

Ao Senhor,
David Machado Bastos
Secretário da Infraestrutura

ASSUNTO: Solicitação de aditivo de prazo.

Senhor Secretário,

Informamos que a obra em questão possui 53,16%, sendo medido um total de 1.231.340,46 (um milhão, duzentos e trinta e um mil, trezentos e quarenta reais e quarenta e seis centavos).

Informamos que o quadro resumo do contrato está nas seguintes porcentagens:

ADMINISTRAÇÃO DE OBRA	46,76%
SERVIÇOS PRELIMINARES	95,91%
MOVIMENTO DE TERRA	15,04%
FUNDAÇÕES E SONDAGENS	47,33%
ESTRUTURA	43,24%
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS/TELEFÔNICAS/LÓGICA	5,61%
SUBESTAÇÃO	0,00%
INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIAS	35,58%
ALVENARIAS E DIVISÓRIAS	74,34%
IMPERMEABILIZAÇÃO	0,00%
ESTRUTURA METÁLICA	97,63%
COBERTURAS	92,05%
ESQUADRIAS METÁLICAS	17,54%
VIDROS	0,00%
REVESTIMENTOS	11,90%
FORROS	5,98%
PISOS	59,29%
PINTURA	44,86%



PREFEITURA DE
SOBRAL

Secretaria da Infraestrutura



ATERRAMENTO E PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (SPDA)	0,00%
INSTALAÇÕES DE COMBATE E PREVENÇÃO A INCÊNDIO	27,55%
SERVIÇOS DIVERSOS	0,00%
INSTALAÇÕES DE GÁS COMBUSTÍVEL	0,00%
BDI	48,07%

Informamos que a obra em passou por um replanejamento, adequando dessa forma o orçamento ao projeto executivo, além da paralisação ocorrida devido à pandemia do novo coronavírus.

Diante do exposto, a fiscalização se manifesta favorável a prorrogação do prazo de vigência por mais 120 dias, tendo em vista, que tal medida proporcionará tempo para conclusão da obra.

Atenciosamente,

Lucas Teotônio do Nascimento
Assistente Técnico I – Fiscal de obras

Lucas Teotônio do Nascimento
Engº Fiscal de Obras - OEA-CE-50412
Secretaria da Infraestrutura - SEINF
Município de Sobral



JUSTIFICATIVA TÉCNICA


Solicitamos junto a Coordenação Jurídica da SEDUC a elaboração do quarto termo de aditivo ao contrato 096/2018-SME, cujo objeto é CONCLUSÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE 12 SALAS, PADRÃO FNDE, NO DISTRITO DE APRAZÍVEL, executado pela empresa CONSTRUTORA E & J LTDA-ME.


Cumpri salientar justificativa acostada nos autos, pela Secretaria da Infraestrutura, através do Ofício nº 708-A/2020-SEINF do processo P126087/2020, assinada pelo Assistente técnico I – Fiscal de Obras Sr. Lucas Teotônio do Nascimento, informando que a obra possui 53,16% de execução e que passou por um replanejamento, adequando dessa forma o orçamento ao projeto executivo, além da paralisação ocorrida devido à pandemia do novo coronavírus.

Desta forma pelos motivos supracitados o contrato mencionado em epígrafe apresenta necessidade de aditamento do prazo de vigência em 120 dias (10/09/2020 a 08/01/2021), por conta da paralisação da obra devido à pandemia do novo coronavírus por 84 dias o prazo de execução foi prorrogado até o dia 03/12/2020.

Segue em anexo a cópia da justificativa técnica encaminhada pela Secretaria da Infraestrutura, o decreto de paralisação e a publicação do reinício da obra.

Sobral, 09 de setembro de 2020.


Antônio Gilberto Gomes de Aguiar
Célula de Obras, Conservação
e Manutenção Predial da SME


José Augusto Torquato Araújo
Célula de Obras, Conservação
e Manutenção Predial da SME

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 096/2018 - SME

PROCESSO N° P134574/2020

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 096/2018 - SME, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A CONSTRUTORA E&J LTDA, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

Pelo presente termo de aditivo, o **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, por intermédio da Secretaria da Educação, inscrito no CNPJ n° 07.598.634/0001-37, com sede na Rua Viriato de Medeiros, n° 1250, Centro, em Sobral/CE, representado por seu Secretário da Educação, o Sr. Francisco Herbert Lima Vasconcelos, brasileiro, portador da cédula de identidade n° 95010000140 e CPF n° 876.371.973-87, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **CONSTRUTORA E&J LTDA**, com sede na Rua Elpidio Ribeiro da Silva, n° 141, em Sobral/CE, inscrita no CNPJ sob o n° 41.634.619/0001-35, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. FRANCISCO ELIVAR ARAÚJO, inscrito no RG sob o n° 97031029976 e CPF n° 323.613.603-06, resolvem firmar o presente Termo de Aditivo ao Contrato n° **096/2018**, oriundo da Concorrência Pública n° 017/2018 – SME/CPL, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Fundamenta-se o presente aditivo na licitação supracitada e no art. 57, parágrafo primeiro, incisos II e III, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente aditivo ao contrato supramencionado tem por objeto a **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA**, compreendida no período de **08/01/2021 a 08/05/2021**, E DE **EXECUÇÃO**, compreendida no prazo de **03/12/2020 a 02/04/2021**, para a "conclusão da obra de construção de uma escola de 12 salas, padrão FNDE, no Distrito de Aprazível, no Município de Sobral/CE".



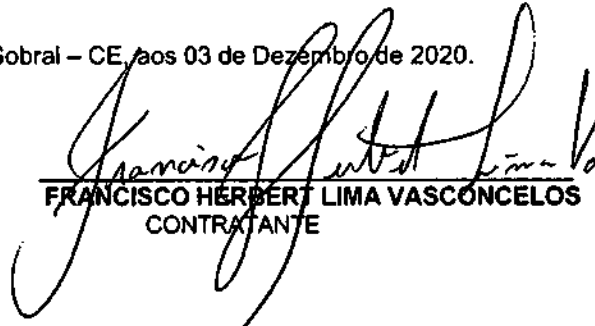



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. As demais cláusulas e condições que ora não foram por este termo alterada permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito.


E, por estarem assim justos e combinados, assinam o presente Termo de Aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e na presença de 02 (duas) testemunhas.


Sobral – CE, aos 03 de Dezembro de 2020.


FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS
CONTRATANTE


FRANCISCO ELIVAR ARAÚJO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF: 0202772340

2. 
CPF: 854040803-10



JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Sobral, 03 de dezembro de 2020

Ao Senhor,
David Machado Bastos
Secretário da Infraestrutura

ASSUNTO: Solicitação de aditivo de prazo.

Senhor Secretário,

Informamos que a obra em questão possui 63,59%, sendo medido um total de 1.472.956,99 (um milhão, quatrocentos e setenta e dois mil, novecentos e cinquenta e seis reais e noventa e nove centavos).

Informamos que o quadro resumo do contrato está nas seguintes porcentagens:

ADMINISTRAÇÃO DE OBRA	57,13%
SERVIÇOS PRELIMINARES	81,52%
MOVIMENTO DE TERRA	15,04%
FUNDAÇÕES E SONDAGENS	58,05%
ESTRUTURA	100,00%
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS/TELEFÔNICAS/LÓGICA	11,45%
SUBESTAÇÃO	0,00%
INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIAS	46,24%
ALVENARIAS E DIVISÓRIAS	97,16%
IMPERMEABILIZAÇÃO	10,00%
ESTRUTURA METÁLICA	100,00%
COBERTURAS	98,85%
ESQUADRIAS METÁLICAS	77,82%
VIDROS	11,65%
REVESTIMENTOS	89,34%
FORROS	80,28%
PISOS	55,97%
PINTURA	64,06%

4



PREFEITURA DE
SOBRAL
Secretaria da Infraestrutura



ATERRAMENTO E PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS(SPDA)	0,00%
INSTALAÇÕES DE COMBATE E PREVENÇÃO A INCÊNDIO	27,55%
SERVIÇOS DIVERSOS	5,23%
INSTALAÇÕES DE GÁS COMBUSTÍVEL	0,00%
BDI	63,59%

Informamos que a obra além da paralisação ocorrida devido à pandemia do novo coronavírus, sofre, assim como as demais obras municipais, dificuldade para compra e na logística de materiais de construção.

Diante do exposto, a fiscalização se manifesta favorável a prorrogação do prazo de execução por mais 120 dias e vigência por mais 120 dias, tendo em vista, que tal medida proporcionará tempo para conclusão da obra.

Atenciosamente,

Lucas Teotônio do Nascimento
Assistente Técnico I – Fiscal de obras

Lucas Teotônio do Nascimento
E: Fiscal de Obras-ORCA-CE:90412
E: Secretaria de Infraestrutura-SEINF
Prefeitura Municipal de Sobral



JUSTIFICATIVA TÉCNICA


Solicitamos junto a Coordenação Jurídica da SEDUC a elaboração do quinto termo de aditivo ao contrato 096/2018-SME, cujo objeto é CONCLUSÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE 12 SALAS, PADRÃO FNDE, NO DISTRITO DE APRAZÍVEL, executado pela empresa CONSTRUTORA E & J LTDA-ME.

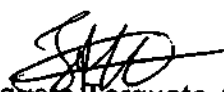
Cumprido salientar justificativa acostada nos autos, pela Secretaria da Infraestrutura, através do Ofício nº 992-A/2020-SEINF do processo P134574/2020, assinada pelo Assistente técnico I – Fiscal de Obras Sr. Lucas Teotônio do Nascimento, informando que a obra possui 63,59% de execução e que além da paralisação ocorrida devido à pandemia do novo coronavírus, sofre, assim como as demais obras municipais, dificuldade para compra e na logística de materiais de construção.

Desta forma pelos motivos supracitados o contrato mencionado em epígrafe apresenta necessidade de aditamento de prazo de 120 dias de vigência (08/01/2021 a 08/05/2021), e de execução (03/12/2020 a 02/04/2021).

Segue em anexo a cópia da justificativa técnica encaminhada pela Secretaria da Infraestrutura.

Sobral, 03 de dezembro de 2020.


Antônio Gilberto Gomes de Aguiar
Célula de Obras, Conservação
e Manutenção Predial da SME


José Augusto Torquato Araújo
Célula de Obras, Conservação
e Manutenção Predial da SME

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 096/2018 - SME

PROCESSO N° P144548/2021

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 096/2018 - SME, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A CONSTRUTORA E&J LTDA, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

Pelo presente termo de aditivo, o **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, por intermédio da Secretaria da Educação, inscrito no CNPJ n° 07.598.634/0001-37, com sede na Rua Viriato de Medeiros, n° 1250, Centro, em Sobral/CE, representado por seu Secretário da Educação, o Sr. Francisco Herbert Lima Vasconcelos, brasileiro, portador da cédula de identidade n° 95010000140 e CPF n° 876.371.973-87, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **CONSTRUTORA E&J LTDA**, com sede na Rua Elpidio Ribeiro da Silva, n° 141, em Sobral/CE, inscrita no CNPJ sob o n° 41.634.619/0001-35, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. FRANCISCO ELIVAR ARAÚJO, inscrito no RG sob o n° 97031029976 e CPF n° 323.613.603-06, resolvem firmar o presente Termo de Aditivo ao Contrato n° **096/2018**, oriundo da Concorrência Pública n° 017/2018 – SME/CPL, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Fundamenta-se o presente aditivo na licitação supracitada e no art. 57, parágrafo primeiro, incisos II e III, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente aditivo ao contrato supramencionado tem por objeto a **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA**, compreendida no período de 08/05/2021 a 05/09/2021, **E DE EXECUÇÃO**, compreendida no prazo de 02/04/2021 a 31/07/2021, para a "conclusão da obra de construção de uma escola de 12 salas, padrão FNDE, no Distrito de Apazível, no Município de Sobral/CE".



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. As demais cláusulas e condições que ora não foram por este termo alterada permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito.


E, por estarem assim justos e combinados, assinam o presente Termo de Aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e na presença de 02 (duas) testemunhas.


Sobral – CE, aos 01 de Abril de 2021.


FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS
CONTRATANTE


FRANCISCO ELIVAR ARAÚJO
CONTRATADO.

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF.: 854.040.803-10

2. 
CPF.: 029.401.973-97

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Sobral, 29 de março de 2021

Ao Senhor,
David Machado Bastos
Secretário da Infraestrutura

ASSUNTO: Solicitação de aditivo de prazo.

Senhor Secretário,

Informamos que a obra em questão possui 66,51%, sendo medido um total de 1.540.672,39 (um milhão, quinhentos e quarenta mil, seiscentos e setenta e dois reais e trinta e nove centavos).

Informamos que o quadro resumo do contrato está nas seguintes porcentagens:

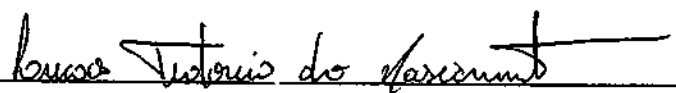
ADMINISTRAÇÃO DE OBRA	59,75%
SERVIÇOS PRELIMINARES	81,52%
MOVIMENTO DE TERRA	15,51%
FUNDAÇÕES E SONDAGENS	58,05%
ESTRUTURA	100,00%
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS/TELEFÔNICAS/LÓGICA	18,72%
SUBESTAÇÃO	100,00%
INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIAS	49,78%
ALVENARIAS E DIVISÓRIAS	97,16%
IMPERMEABILIZAÇÃO	54,26%
ESTRUTURA METÁLICA	100,00%
COBERTURAS	99,04%
ESQUADRIAS METÁLICAS	79,56%
VIDROS	83,96%
REVESTIMENTOS	89,51%
FORROS	80,93%
PISOS	56,34%
PINTURA	64,06%

TERRAMENTO E PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (SPDA)	0,00%
INSTALAÇÕES DE COMBATE E PREVENÇÃO A INCÊNDIO	27,55%
SERVIÇOS DIVERSOS	5,23%
INSTALAÇÕES DE GÁS COMBUSTÍVEL	0,00%
BDI	66,51%

Informamos que a obra além da paralisação ocorrida devido à pandemia do novo coronavírus, sofre, assim como as demais obras municipais, dificuldade para compra e na logística de materiais de construção.

Diante do exposto, a fiscalização se manifesta favorável a prorrogação do prazo de execução por mais 120 dias e vigência por mais 120 dias, tendo em vista, que tal medida proporcionará tempo para conclusão da obra.

Atenciosamente



Lucas Teotônio do Nascimento
Assistente Técnico I - Fiscal de obras

Lucas Teotônio do Nascimento
Assistente Técnico I - Fiscal de Obras
Secretaria da Infraestrutura - SEINF
Prefeitura Municipal de Sobral

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

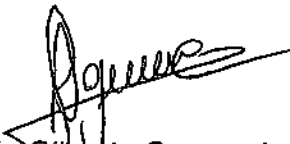
Solicitamos junto a Coordenação Jurídica da SEDUC a elaboração do sexto termo de aditivo ao contrato 096/2018-SME, cujo objeto é CONCLUSÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE 12 SALAS, PADRÃO FNDE, NO DISTRITO DE APRAZÍVEL, executado pela empresa CONSTRUTORA E & J LTDA-ME.


Cumpri salientar justificativa acostada nos autos, pela Secretaria da Infraestrutura, através do Ofício nº 204-A/2021-SEINFRA do processo P144548/2021, assinada pelo Assistente técnico I – Fiscal de Obras Sr. Lucas Teotônio do Nascimento, informando que a obra possui 66,51% de execução e que além da paralisação ocorrida devido à pandemia do novo coronavírus, sofre, assim como as demais obras municipais, dificuldade para compra e na logística de materiais de construção.

Desta forma pelos motivos supracitados o contrato mencionado em epígrafe apresenta necessidade de aditamento de prazo de 120 dias de vigência (08/05/2021 a 05/09/2021), e de execução (02/04/2021 a 31/07/2021).

Segue em anexo a cópia da justificativa técnica encaminhada pela Secretaria da Infraestrutura.

Sobral, 29 de março de 2021.


Antônio Gilberto Gomes de Aguiar
Célula de Obras, Conservação
e Manutenção Predial da SME


José Augusto Torquato Araújo
Célula de Obras, Conservação
e Manutenção Predial da SME

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 096/2018 - SME

PROCESSO N° P155636/2021

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 096/2018 - SME, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A CONSTRUTORA E & J LTDA, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da Secretaria da Educação, inscrita no CNPJ n° 07.598.634/0001-37, com sede na Rua Viriato de Medeiros, n° 1250, 2° andar, em Sobral/CE, representado neste ato pelo Sr. FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS, inscrito no RG sob o n° 95010000140, CPF n° 876.371.973-87, residente e domiciliado na Av. Dr. Guarany, n° 115, Bairro Derby Clube, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **CONSTRUTORA E & J LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 41.634.619/0001-35, com sede na Rua Elpídio Ribeiro da Silva, n° 141, em Sobral/CE, neste ato representada pelo Sr. FRANCISCO ELIVAR ARAÚJO, inscrito no RG sob o n° 97031029976 SSP CE, inscrita no CPF n° 323.613.603-06, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo de prazo ao Contrato n° 096/2018 - SME, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA**, compreendida no período de **05/09/2021 a 03/01/2022**, e **EXECUÇÃO**, compreendida no período de **31/07/2021 a 28/11/2021**, para a "conclusão da obra de construção de uma escola de 12 salas, padrão FNDE, no Distrito de Aprazível, no Município de Sobral/CE".

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

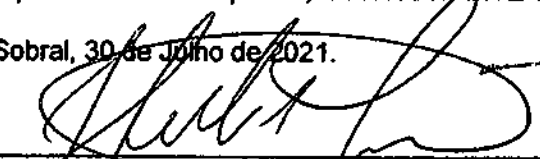
2.1. O presente termo aditivo decorre do disposto no artigo 57, parágrafo primeiro, inciso II e VI, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Sobral, 30 de Junho de 2021.




FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS
Contratante




FRANCISCO ELIVAR ARAÚJO
Contratado

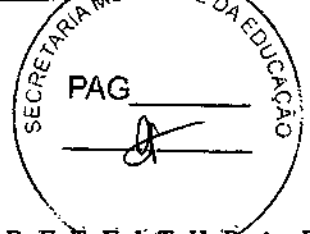
Testemunhas:

1. 

CPF: 85404080310

2. 

CPF: 85404080310



JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Sobral, 29 de julho de 2021

Ao Senhor,
David Machado Bastos
Secretário da Infraestrutura

ASSUNTO: Solicitação de aditivo de prazo.

Senhor Secretário,

Informamos que a obra em questão possui 70,45%, sendo medido um total de 1.632.032,49 (um milhão seiscentos e trinta e dois mil e trinta e dois reais e quarenta e nove centavos).

Informamos que o quadro resumo do contrato está nas seguintes porcentagens:

ADMINISTRAÇÃO DE OBRA	62,97%
SERVIÇOS PRELIMINARES	81,52%
MOVIMENTO DE TERRA	15,51%
FUNDAÇÕES E SONDAJENS	58,05%
ESTRUTURA	100,00%
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS/TELFÔNICAS/LÓGICA	18,72%
SUBESTAÇÃO	100,00%
INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIAS	49,78%
ALVENARIAS E DIVISÓRIAS	97,16%
IMPERMEABILIZAÇÃO	54,26%
ESTRUTURA METÁLICA	100,00%
COBERTURAS	99,04%
ESQUADRIAS METÁLICAS	79,56%
VIDROS	83,96%
REVESTIMENTOS	95,14%
FORROS	81,33%
PISOS	77,51%



PREFEITURA DE
SOBRAL
Secretaria da Infraestrutura

PINTURA	64,06%
ATERRAMENTO E PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS(SPDA)	0,00%
INSTALAÇÕES DE COMBATE E PREVENÇÃO A INCÊNDIO	27,55%
SERVIÇOS DIVERSOS	15,11%
INSTALAÇÕES DE GÁS COMBUSTÍVEL	0,00%
BDI	70,34%

Informamos que a obra sofreu com paralisação ocorrida devido à pandemia da COVID-19 e também, assim como as demais obras municipais, dificuldade para compra e na logística de materiais de construção além de atrasos no pagamento das medições realizadas

Diante do exposto, a fiscalização se manifesta favorável à prorrogação do prazo de execução por mais 120 dias e vigência por mais 120 dias, tendo em vista, que tal medida proporcionará tempo para conclusão da obra.

Atenciosamente,

Davi Sousa Vasconcelos
Gerente de Planejamento

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

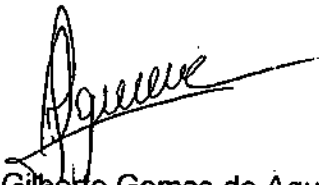
Solicitamos junto a Coordenação Jurídica da SEDUC a elaboração do sétimo termo de aditivo ao contrato 096/2018-SME, cujo objeto é CONCLUSÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE 12 SALAS, PADRÃO FNDE, NO DISTRITO DE APRAZÍVEL, executado pela empresa CONSTRUTORA E & J LTDA-ME.


Cumpri salientar justificativa acostada nos autos, pela Secretaria da Infraestrutura, através do Ofício nº 630-A/2021-SEINF do processo P155636/2021, assinada pelo Gerente de Planejamento Sr. Davi Sousa Vasconcelos, informando que a obra possui 70,45% de execução e que a obra sofreu com paralisação ocorrida devido à pandemia da COVID-19 e também, assim como as demais obras municipais, dificuldade para compra e na logística de materiais de construção além de atrasos no pagamento das medições realizadas.

Desta forma pelos motivos supracitados o contrato mencionado em epígrafe apresenta necessidade de aditamento de prazo de 120 dias de vigência (05/09/2021 a 03/01/2022), e 120 dias de execução (31/07/2021 a 28/11/2021).

Segue em anexo a cópia da justificativa técnica encaminhada pela Secretaria da Infraestrutura.

Sobral, 30 de julho de 2021.

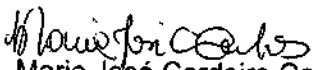

Antônio Gilberto Gomes de Aguiar
Célula de Obras, Conservação
e Manutenção Predial da SME


José Augusto Torquato Araújo
Célula de Obras, Conservação
e Manutenção Predial da SME

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a empresa CONSTRUTORA E&J LTDA, possui medições a pagar na Coordenadoria Financeira, referente a "Construção de uma Escola com doze salas de aula, padrão FNDE, no Distrito de Aprazível".

Sobral, 30 de julho de 2021.


Maria José Cordeiro Carlos
Coordenadoria Financeira

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 096/2018 - SME

PROCESSO N° P170808/2021

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 096/2018 - SME, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A CONSTRUTORA E&J LTDA, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, por intermédio da Secretaria da Educação, inscrita no CNPJ n° 07.598.634/0001-37, com sede na Rua Viriato de Medeiros, n° 1250, 2° andar, em Sobral/CE, representado neste ato pelo Sr. FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS, inscrito no RG sob o n° 95010000140, CPF n° 876.371.973-87, residente e domiciliado na Av. Dr. Guarany, n° 115, Bairro Derby Clube, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **CONSTRUTORA E & J LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 41.634.619/0001-35, com sede na Rua Elpídio Ribeiro da Silva, n° 141, em Sobral/CE, neste ato representada pelo Sr. FRANCISCO ELIVAR ARAÚJO, inscrito no RG sob o n° 97031029976 SSP CE, inscrita no CPF n° 323.613.603-06, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo de prazo ao Contrato n° 096/2018 - SME, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA**, compreendida no período de **03/01/2022 a 03/05/2022**, e **EXECUÇÃO**, compreendida no período de **28/11/2021 a 28/03/2022**, para a "conclusão da obra de construção de uma escola de 12 salas, padrão FNDE, no Distrito de Aprozível, no Município de Sobral/CE".

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente termo aditivo decorre do disposto no artigo 57, parágrafo primeiro, incisos III e VI, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.


E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

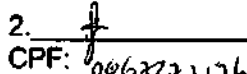
Sobral, 26 de novembro de 2021.


FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS
Contratante


FRANCISCO ELIVAR ARAÚJO
Contratado

Testemunhas:

1. 
CPF: 85404080310

2. 
CPF: 006222106

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Sobral, 10 de novembro de 2021

Ao Senhor,
David Machado Bastos
Secretário da Infraestrutura

ASSUNTO: Solicitação de aditivo de prazo.

Senhor Secretário,

Informamos que a obra em questão possui 71,41%, sendo medido um total de 1.650.452,07 um milhão, seiscentos e cinquenta mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e sete centavos). Informamos que o quadro resumo do contrato está nas seguintes porcentagens:

ADMINISTRAÇÃO DE OBRA	63,57%
SERVIÇOS PRELIMINARES	81,52%
MOVIMENTO DE TERRA	15,51%
FUNDAÇÕES E SONDAGENS	58,05%
ESTRUTURA	100,00%
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS/TELEFÔNICAS/LÓGICA	20,22%
SUBESTAÇÃO	100,00%
INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIAS	53,82%
ALVENARIAS E DIVISÓRIAS	97,16%
IMPERMEABILIZAÇÃO	54,26%
ESTRUTURA METÁLICA	100,00%
COBERTURAS	99,04%
ESQUADRIAS METÁLICAS	79,56%
VIDROS	83,96%
REVESTIMENTOS	97,22%
FORROS	81,33%
PISOS	79,34%
PINTURA	64,06%
ATERRAMENTO E PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS(SPDA)	0,00%
INSTALAÇÕES DE COMBATE E PREVENÇÃO A INCÊNDIO	27,55%



SOBRAL
PREFEITURA
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA



SERVIÇOS DIVERSOS	21,07%
INSTALAÇÕES DE GÁS COMBUSTÍVEL	0,00%
BDI	71,41%

Informamos que o prazo até o presente momento se tornou insuficiente para a sua conclusão por completo, devido à diminuição do ritmo da execução da obra devido à falta de pagamento das medições pendentes.

Diante do exposto, a fiscalização se manifesta favorável a prorrogação do prazo de execução por mais 120 dias e vigência por mais 120 dias, tendo em vista, que tal medida proporcionará tempo para conclusão da obra.

Atenciosamente,

José Valmir Soares de Sousa
Engenheiro Civil
Assistente técnico I
CREA-CE: 354220CE

JOSE VALMIR SOARES DE SOUSA
ENGENHEIRO CIVIL
CREA: 354220 CE
RNP: 062009762-0

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Solicitamos junto a Coordenação Jurídica da SME a elaboração do oitavo termo de aditivo ao contrato 096/2018-SME, cujo objeto é CONCLUSÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE 12 SALAS, PADRÃO FNDE, NO DISTRITO DE APRAZÍVEL, executado pela empresa CONSTRUTORA E & J LTDA-ME.

Cumprí salientar justificativa acostada nos autos, pela Secretaria da Infraestrutura, através do Ofício nº 969/2021-SEINFRA do processo P170808/2021, assinada pelo Sr. José Valmir Soares de Sousa, Engenheiro Civil - CREA/CE 354220CE, Assistente Técnico I, informando que "a obra possui 71,41% de execução" e que "o prazo até o presente momento se tornou insuficiente para sua conclusão por completo, devido à diminuição do ritmo da execução da obra devido à falta de pagamento das medições pendentes.

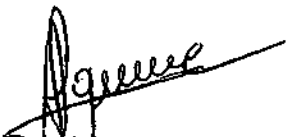
Diante do exposto, a fiscalização se manifesta favorável a prorrogação do prazo de execução por mais 120 dias e vigência por mais 120 dias, tendo em vista, que tal medida proporcionará tempo para conclusão da obra."


Salientamos que a Coordenadoria Financeira da SME emitiu uma declaração assinada pela Sra. Maria José Cordeiro Carlos, Coordenadora Financeira, informando que possui medições à pagar do contrato mencionado.

Desta forma pelos motivos supracitados o contrato mencionado em epígrafe apresenta necessidade de aditamento de prazo de 120 dias de vigência (03/01/2021 a 03/05/2022), e 120 dias de execução (28/11/2021 a 28/03/2021).

Segue em anexo a cópia da justificativa técnica encaminhada pela Secretaria da Infraestrutura e a declaração da Coordenadoria Financeira.

Sobral, 11 de novembro de 2021.



Antônio Gilberto Gomes de Aguiar
Célula de Obras, Conservação
e Manutenção Predial da SME


José Augusto Torquato Araújo
Célula de Obras, Conservação
e Manutenção Predial da SME

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a empresa **CONSTRUTORA E & J LTDA**, possui medições a pagar na Coordenadoria Financeira, referente a Construção de uma Escola de 12 Salas, Padrão FNDE, no Distrito de Aprazível, Contrato 096/20189 - SME

Sobral, 11 de novembro 2021


Maria José Cordeiro Carlos
Coordenadoria Financeira

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 096/2018 - SME

PROCESSO N° P177535/2021

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 096/2018 - SME, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A CONSTRUTORA E&J LTDA, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, por intermédio da Secretaria da Educação, inscrita no CNPJ n° 07.598.634/0001-37, com sede na Rua Viriato de Medeiros, n° 1250, 2° andar, em Sobral/CE, representado neste ato pelo Sr. FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS, inscrito no RG sob o n° 95010000140, CPF n° 876.371.973-87, residente e domiciliado na Av. Dr. Guarany, n° 115, Bairro Derby Clube, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **CONSTRUTORA E & J LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 41.634.619/0001-35, com sede na Rua Elpidio Ribeiro da Silva, n° 141, em Sobral/CE, neste ato representada pelo Sr. FRANCISCO ELIVAR ARAÚJO, inscrito no RG sob o n° 97031029976 SSP CE, inscrita no CPF n° 323.613.603-06, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo de prazo ao Contrato n° 096/2018 - SME, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Fundamenta-se o presente aditivo na licitação supracitada e no art. 65, I, alínea "b" c/c art. 65, parágrafo primeiro, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente aditivo ao contrato supramencionado tem por objetivo **ACRESCER** e **SUPRIMIR** os serviços inicialmente contratados para a " Conclusão da obra de construção de uma escola de 12 salas, padrão FNDE, distrito de Aprazível, em Sobral/CE", de acordo com as especificações constantes nas planilhas de replanilhamento, parte integrante deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REPERCUSSÃO FINANCEIRA

3.1. O valor do presente aditivo corresponde a um acréscimo de R\$177.334,73 (cento e setenta e sete mil, trezentos e trinta e quatro reais e setenta e três centavos), equivalente à 8,56% do valor do contrato inicial, e um decréscimo de -R\$36.278,40 (trinta e seis mil, duzentos e setenta e oito reais e quarenta centavos), equivalente à 1,75% do valor do contrato inicial, resultando uma repercussão financeira de R\$ 141.056,33 (cento e quarenta e um mil, cinquenta e seis reais e trinta e três centavos). Totalizando um percentual de 22,83% em acréscimos e 4,14% em decréscimos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. As demais cláusulas e condições que ora não foram por este termo alterada permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito.


E, por estarem assim justos e combinados, assinam o presente Termo de Aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e na presença de 02 (duas) testemunhas.


Sobral, 30 de Dezembro de 2021.


FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS
Contratante


FRANCISCO ELIVAR ARAÚJO
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF.: 85404080310

2. 
CPF.: 038.860.413-22

DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 096/2018 – SME

PROCESSO Nº P187419/2022

DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 096/2018 - SME, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A EMPRESA CONSTRUTORA E&J LTDA, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, por intermédio da Secretaria da Educação, inscrita no CNPJ nº 07.598.634/0001-37, com sede na Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, 2º andar, em Sobral/CE, representado neste ato pelo Sr. FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS, inscrito no RG sob o nº 95010000140, CPF nº 876.371.973-87, residente e domiciliado na Av. Dr. Guarany, nº 115, Bairro Derby Clube, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CONSTRUTORA E&J LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.634.619/0001-35, com sede na Rua Elpidio Ribeiro da Silva, nº 141, Sala 01, Bairro Campo dos Velhos, em Sobral/CE, neste ato representada pelo Sr. FRANCISCO ELIVAR ARAÚJO, inscrito no RG sob o nº 97031029976 SSP/CE e CPF nº 323.613.603-06, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato supramencionado, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA**, compreendida no período de 03/05/2022 a 31/08/2022, e **EXECUÇÃO**, compreendida no período de 28/03/2022 a 26/07/2022, ao contrato supramencionado, que tem como objeto a "Construção de uma Escola com 12 salas de aula, padrão FNDE, no Distrito de Aprazível, no município de Sobral/CE".

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente termo aditivo decorre do disposto no artigo 57, parágrafo primeiro, incisos IV e VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações e na Concorrência Pública nº 017/2018 - SME/CPL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. Não há despesas relativas à prorrogação do Contrato nº 096/2018 - SME.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO DA GARANTIA

4.1. A contratada deve apresentar a renovação da garantia prestada sobre o valor global do contrato, conforme cláusula Décima Segunda do instrumento contratual.



CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

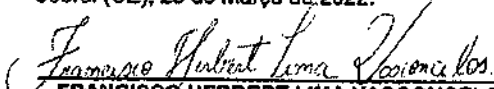
5.1. A publicação do presente contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas e expensas do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

6.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

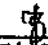
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

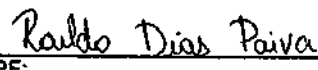
Sobral (CE), 25 de Março de 2022.


FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS
Contratante



FRANCISCO ELIVAR ARAÚJO
Contratado

Testemunhas:

1. 
CPF: 85404080310

2. 
CPF: _____

Visto:


DAYANNA KARLA COELHO XIMENES
Coordenadora Jurídica da SME
OAB/CE nº 26.147



DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 096/2018 - SME

PROCESSO Nº P197905/2022

DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 096/2018 - SME, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO (SME) E A EMPRESA CONSTRUTORA E&J LTDA, PARA OS FINS QUE NELE SEDECLARAM.

Pelo presente termo de aditivo, o **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, por intermédio da Secretaria da Educação, inscrito no CNPJ nº 07.598.634/0001-37, com sede na Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, Centro, em Sobral/CE, representado por seu Secretário da Educação, o Sr. Francisco Herbert Lima Vasconcelos, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 95010000140 e CPF nº 876.371.973-87, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA CONSTRUTORA E&J LTDA**, com sede na Rua Elpidio Ribeiro da Silva, nº 141, Sala 01, Bairro Campo dos Velhos, em Sobral/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 41.634.619/0001-35, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Francisco Elivar Araújo, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 97031029976 SSP/CE e do CPF nº 323.613.603-06, resolvem firmar o presente termo de aditivo ao contrato supracitado, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Fundamenta-se o presente aditivo na licitação supracitada e no art. 65, I, alínea “b” c/c art. 65, parágrafo primeiro, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente aditivo ao contrato supramencionado tem por objetivo **ACRESCER** os serviços inicialmente contratados para a “conclusão da obra de construção de uma escola de 12 salas, padrão FNDE, no distrito de Aprazível, no município de Sobral/CE”, conforme justificativa exarada pela Secretaria Municipal da Infraestrutura e Célula de Obras, Conservação e Manutenção Predial da SME.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O presente aditivo importa no acréscimo de **R\$ 43.869,08 (quarenta e três mil, oitocentos e sessenta e nove reais e oito centavos)**, correspondente a 2,12% do contrato inicial, totalizando um percentual de 24,95% em acréscimos e 4,14% em decréscimos. O valor do contrato após o replanejamento será de **R\$ 2.501.434,45 (dois milhões, quinhentos e um mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e quarenta e cinco centavos)**, dentro do máximo permitido por lei.



CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO DA GARANTIA

4.1. A contratada deve apresentar a renovação da garantia prestada sobre o valor global do contrato, conforme cláusula décima segunda do instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. As demais cláusulas e condições que ora não foram por este termo alterada permanecem como no contrato original, constituindo-se num ~~se~~ tudo para todos os fins e efeitos de direito.

E, para validade do que ficou convencionado, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 03 de Junho de 2022.

FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS
CONTRATANTE


FRANCISCO ELIVAR ARAÚJO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: 85404080310

2. _____
CPF: 050.401.873-60

Visto:


DAYANNA KARLA COELHO XIMENES
Coordenadora Jurídica da SME
OAB/CE nº 26.147



Aguar e Lucas Silva Aguiar; Representantes dos contribuintes - Conselho Regional de Contabilidade - Filipe Félix Sousa e Camerino Lopes Furtado; Representante dos contribuintes - Ordem dos Advogados do Brasil - OAB Subseção Sobral: Marcus Sidon de Sousa Rocha e Ana Maria Marinho; Representante dos contribuintes - Câmara dos Dirigentes Lojistas de Sobral - CDL: Adriana Vieira do Vale, Daniela da Fonseca Costa. Processos para julgamento: P035410/2018 - Contribuinte interessado: Bertoldo Francisco Mendes Coelho. Relator: Filipe Félix Sousa. P097983/2019 - Contribuinte interessado: Alvénia Maria Lima Pontes. Relatora: Sciencinha de Araújo Viana Frota. Sobral/CE, 01 de junho de 2022. Francisco Célio Soares de Vasconcelos Júnior - Vice Presidente do CONTRIM.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

EXTRATO DO DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 096/2018 - SME - PROCESSO Nº P197905/2022 - CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação. **CONTRATADA:** Empresa Construtora E&J LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.634.619/0001-35. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Fundamenta-se o presente aditivo na licitação supracitada e no art. 65, I, alínea "b" c/c art. 65, parágrafo primeiro, da Lei nº 8.666/93. **DO OBJETO:** O presente aditivo ao contrato supramencionado tem por objetivo **ACRESCER** os serviços inicialmente contratados para a "conclusão da obra de construção de uma escola de 12 salas, padrão FNDE, no distrito de prazivel, no município de Sobral/CE". **DO VALOR GLOBAL:** O presente aditivo importa no acréscimo de R\$ 43.869,08 (quarenta e três mil, utocentos e sessenta e nove reais e oito centavos), correspondente a 2,12% do contrato inicial, totalizando um percentual de 24,95% em acréscimos e 4,14% em decréscimos. O valor do contrato após o replanejamento será de R\$ 2.501.434,45 (dois milhões, quinhentos e um mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), dentro do máximo permitido por lei. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:** As demais cláusulas e condições que ora não foram por este termo alterada permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito. **DATA DA ASSINATURA:** 03 de junho de 2022. **DOS SIGNATÁRIOS:** Francisco Herbert Lima Vasconcelos - Contratante e Francisco Elivar Araújo - Contratado. Dayanna Karla Coelho Ximenes - COORDENADORA JURÍDICA DA SME.

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 208/2019 - SME - PROCESSO Nº P171018/2021 - CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação. **CONTRATADA:** Empresa São Jorge Construções EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 04.929.389/0001-05. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Fundamenta-se o presente aditivo na licitação supracitada e no art. 65, I, alínea "b" c/c art. 65, parágrafo primeiro, da Lei nº 8.666/93. **DO OBJETO:** O presente aditivo ao contrato supramencionado tem por objetivo **ACRESCER** e **SUPRIMIR** os serviços inicialmente contratados para a "Conclusão da Obra de Construção de um Centro de Educação Infantil, Padrão FNDE, Tipo Bairro Colina da Boa Vista, em Sobral/CE". **DO VALOR GLOBAL:** O presente aditivo importa no acréscimo de R\$ 21.127,97 (vinte e um mil, cento vinte e sete reais e noventa e sete centavos), correspondente a 1,38% do contrato inicial e no decréscimo de R\$ 1.217,18 (hum mil, duzentos e dezessete reais e dezoito centavos), correspondente a 0,08% do contrato inicial, resultando em uma repercussão financeira de R\$ 19.910,79 (dezenove mil, novecentos e dez reais e setenta e nove centavos), dentro do máximo permitido por lei. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:** As demais cláusulas e condições que ora não foram por este termo alterada permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito. **DATA DA ASSINATURA:** 03 de junho de 2022. **DOS SIGNATÁRIOS:** Francisco Herbert Lima Vasconcelos - Contratante e Igor Lucetti Sousa - Contratado. Dayanna Karla Coelho Ximenes - COORDENADORA JURÍDICA DA SME.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2022 - ESCOLA MARIA DO CARMO ANDRADE - PROCESSO Nº P186447/2022 - CONTRATANTE: Conselho de Pais da Escola de 1 Grau Maria do Carmo Andrade, inscrita no CNPJ nº 01.901.367/0001-49. **CONTRATADA:** Empresa COMERCIAL TREND E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.980.220/0001-76. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente Contrato tem como fundamento o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, a Cotação Eletrônica nº 2022/03595 e seus ANEXOS, devidamente homologada, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição. **DO OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para aquisição de Serviços de Terceiros/Serviços de Tecnologia da Informação - Locação de Máquinas e Equipamentos (Locação de 2 Impressoras, franquia de 100.000 e 200.000 cópias mensais), para atender as necessidades da Escola Maria do Carmo Andrade, pagos com os recursos do PMDE, conforme as especificações e quantitativos previstos no Termo de

Referência. **DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS:** O valor global deste Contrato é de R\$ 7.198,80 (Sete mil, cento e noventa e oito reais e oitenta centavos), a ser pago com recursos da Escola Maria do Carmo Andrade, conforme conta bancária abaixo: Caixa Econômica; Agência: 0554; Operação: 003; Conta: 1420-3. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Conceição de Maria Alves Vasconcelos, Professora readaptada, especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual. **DATA DA ASSINATURA:** 31 de maio de 2022. **DOS SIGNATÁRIOS:** Joana Maria do Espírito Santo - Contratante e Maria Lucia da Penha Vasconcelos - Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2022 - ESCOLA PROF. GERARDO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE - PROCESSO Nº P199721/2022 - CONTRATANTE: Conselho Escolar Prof. Gerardo Rodrigues, inscrita no CNPJ nº 05.493.576/0001-51. **CONTRATADA:** Empresa JESUS ALBINO VIEIRA CRISPA JUNIOR, inscrita no CNPJ nº 20.189.604/0001-35. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente Contrato tem como fundamento o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, a Cotação Eletrônica nº 2022/14533 e seus ANEXOS, devidamente homologada, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição. **DO OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para aquisição de Serviços de Terceiros/Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação - Limpeza de Reservatório de Água, para atender as necessidades da Escola Prof. Gerardo Rodrigues de Albuquerque, pagos com os recursos do PMDE, conforme as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência. **DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS:** O valor global deste Contrato é de R\$ 516,00 (Quinhentos e dezesseis reais), a ser pago com recursos da Escola Prof. Gerardo Rodrigues de Albuquerque, conforme conta bancária abaixo: Caixa Econômica; Agência: 0554; Operação: 003; Conta: 00001454-8. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Pedro Francisco Amaral e Souza, Agente Administrativo, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual. **DATA DA ASSINATURA:** 25 de maio de 2022. **DOS SIGNATÁRIOS:** Viviane Andrade da Silva - Contratante e Jesus Albino Vieira Crispa Junior - Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2022 - ESCOLA ODETE BARROSO - PROCESSO Nº P196369/2022 - CONTRATANTE: Conselho Escolar Odete Barroso de Ensino Fundamental e Educação Infantil, inscrita no CNPJ nº 02.606.855/0001-96. **CONTRATADA:** Empresa KARINE DA COSTA OLIVEIRA, inscrita no CNPJ nº 28.975.806/0001-14. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente Contrato tem como fundamento o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, a Cotação Eletrônica nº 2022/12871 e seus ANEXOS, devidamente homologada, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição. **DO OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para aquisição de Material de Consumo/Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, COMPOSIÇÃO BÁSICA DE PROPANO E BUTANO (somente o líquido), acondicionado em botijão com capacidade de 13,0 KG. **DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR:** RETORNÁVEL DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES DA ANP E CNPQ, para atender as necessidades da Escola Odete Barroso, pagos com os recursos do PMDE, conforme as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência. **DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS:** O valor global deste Contrato é de R\$ 4.560,00 (quatro mil, quinhentos e sessenta reais), a ser pago com recursos da Escola Odete Barroso, conforme conta bancária abaixo: Caixa Econômica; Agência: 0554; Operação: 003; Conta: 03001416-5. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Jacinta Gonçalves de Souza Mendes, Auxiliar de Serviços Gerais, especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual. **DATA DA ASSINATURA:** 31 de maio de 2022. **DOS SIGNATÁRIOS:** Lúcia Maria Trindade Linhares - Contratante e Karine da Costa Oliveira - Contratada.

PORTARIA Nº 117/2022 - SME - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Edital nº 03/2021 - SME, publicado no DOM nº 999 ao dia 11 de fevereiro de 2021, bem como o disposto no RESULTADO FINAL do Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária de Auxiliar de Serviços



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 28/06/2022 10:47:29

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CONSTRUTORA E & J LTDA**
CNPJ: **41.634.619/0001-35**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e



racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CONSTRUTORA E & J LTDA
CNPJ: 41.634.619/0001-35

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:20:57 do dia 23/06/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/12/2022.

Código de controle da certidão: **1528.A142-16B0.CB13**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado**



Certidão Negativa de Débitos Estaduais
202213257927

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: 067162436
CNPJ / CPF: 41634619000135
RAZÃO SOCIAL: CONSTRUTORA E & J LTDA ME

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 28/06/2022 ÀS 10:55:13
VÁLIDA ATÉ 27/08/2022

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br



PREFEITURA DE SOBRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS
CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS



Nº 0000002710

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

44511 - CONSTRUTORA E & J LTDA - ME

Endereço

RUA ELPIDIO RIBEIRO, 141 SALA 01

CAMPO DOS VELHOS SOBRAL-CE CEP: 62030-070

No. Requerimento

0000002710/2022

Documento

C.N.P.J. : 41.634.619/0001-35

Natureza jurídica

Pessoa Jurídica

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins, que revendo os registros dos cadastros da dívida ativa e de inadimplentes desta Secretaria, constata-se - até a presente data - não existirem em nome do(a) requerente, nenhuma pendência relativa a tributos municipais.

A Secretária do Orçamento e Finanças se reserva o direito de inscrever e cobrar as dívidas que posteriormente venham a ser apurados. Para Constar, foi lavrada a presente Certidão.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos seguinte endereço: <http://servicos.speedgov.com.br>

SOBRAL-CE, 18 DE ABRIL DE 2022

Esta certidão é válida por 090 dias contados da data de emissão

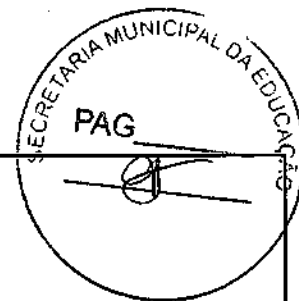
VALIDA ATÉ: 16/07/2022

COD. VALIDAÇÃO 0000002710





PREFEITURA DE SOBRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS



VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO

Nº: 2022 / 0000002710

DOCUMENTO: C.N.P.J.: 41.634.619/0001-35
DATA DE EMISSÃO: 18/04/2022

Esta CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS foi emitida pelo Sistema SEFIN Online sendo válida até 16/07/22
SOBRAL-CE, 18 DE ABRIL DE 2022

CERTIDÃO VALIDADA VIA INTERNET
em 28/06/22 às 10:56:01



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSTRUTORA E & J LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 41.634.619/0001-35
Certidão nº: 20269084/2022
Expedição: 28/06/2022, às 10:58:28
Validade: 25/12/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSTRUTORA E & J LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **41.634.619/0001-35**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



[Voltar](#)[Imprimir](#)**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 41.634.619/0001-35
Razão Social: CONST E E J LTDA ME
Endereço: R ELPIDIO RIBEIRO DA SILVA 141 / CAMPO DOS VELHOS / SOBRAL / CE /
62030-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/06/2022 a 13/07/2022

Certificação Número: 2022061401065756805184

Informação obtida em 28/06/2022 10:57:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

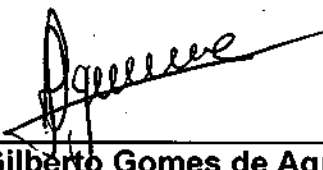
Ofício Nº 119/2022-COADM/SME

Sobral, 28 de junho de 2022.

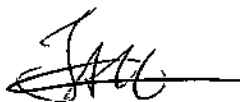
Ao Ilustríssimo Senhor
FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS
Secretário Municipal da Educação

Cumprimentando-o cordialmente, venho através deste, solicitar que sejam adotadas as providências para a realização do **APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 096/2018-SME**, que tem como objeto a "Contratação de Empresa Especializada para Execução da Conclusão da Obra de Construção de uma Escola de 12 Salas. Padrão FNDE, no Distrito de Aprazível, no Município de Sobral/CE, firmado com a empresa **E & J LTDA**, inscrita no CNPJ nº 41.634.619/0001-35, oriundo da Concorrência Pública nº CP 017/2018-SME/CPL, com a finalidade de REAJUSTAR A 40ª E 41ª medição do contrato em epígrafe, no valor de R\$ 51.720,46 (cinquenta e um mil, setecentos e vinte reais e quarenta e seis centavos), considerando a justificativa técnica exarada pela Secretaria Municipal da Infraestrutura (SEINFRA), bem como a justificativa em anexo.

Atenciosamente,



Antônio Gilberto Gomes de Aguiar
Gerente da Célula de Obras, Conservação e
Manutenção Predial da SME



José Augusto Torquato Araújo
Assistente Técnico de Serviços de Arquitetura e Engenharia

ANEXO AO OFÍCIO Nº 119/2022 -COADM/SME

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

A Célula de Obras, Conservação e Manutenção Predial da SME, vem por meio deste, **JUSTIFICAR** a necessidade da realização do **APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 096/2018-SME**, que tem como objeto a "Contratação de Empresa Especializada para Execução da Conclusão da Obra de Construção de uma Escola de 12 Salas. Padrão FNDE, no Distrito de Aprazível, no Município de Sobral/CE, firmado com a empresa **E & J LTDA**, inscrita no CNPJ nº 41.634.619/0001-35, oriundo da Concorrência Pública nº CP 017/2018-SME/CPL, com a finalidade de REAJUSTAR A 40ª E 41ª medição do contrato em epígrafe, no valor de R\$ 51.720,46 (cinquenta e um mil, setecentos e vinte reais e quarenta e seis centavos), pelos fatos e fundamentos adiante exposto.

O reajuste supracitado foi solicitado pela empresa contratada, conforme se verifica nos autos do processo, em razão da data da proposta inicial, tenha ultrapassado o prazo de 12 meses, conforme cláusulas contratuais.

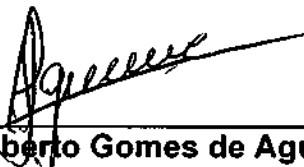
A Secretaria Municipal da Infraestrutura, fiscal do contrato, apresentou um Relatório de Análise de Apostilamento e uma Planilha de Reajuste, ambas assinadas pelo Engenheiro José Valmir Soares de Sousa, Fiscal Suplente da Obra da SEINFRA e pelo Engenheiro João Paulo de Siqueira Prado, Coordenador de Edificações da SEINFRA.

Com isso, na qualidade de gestor do contrato, verificamos que tal ajuste é devido, considerando que conforme a Cláusula Quinta - dos Preços e do Reajustamento, item 5.1. Os preços são firmes e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais serão reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação dos índices constantes da revista "CONJUNTURA ECONÔMICA" (Índice Nacional da Construção Civil - INCC) editada pela Fundação Getúlio Vargas. Neste caso vale ressaltar que foi

firmado o primeiro termo de aditivo, compreendendo o período de 16/09/2019 a 14/03/2020, o segundo termo de aditivo, compreendendo o período de 14/03/2020 a 10/09/2020, quarto termo de aditivo, compreendendo o período de 10/09/2020 a 08/01/2021, quinto termo de aditivo, compreendendo o período de 08/01/2021 a 08/05/2021, o sexto termo de aditivo, compreendendo o período de 08/05/2021 a 05/09/2021, o sétimo termo de aditivo, compreendendo o período de ~~05/09/2021~~ a 03/01/2022 e o oitavo termo de aditivo, compreendendo o período de 03/01/2022 a 03/05/2022, ultrapassando desta forma o prazo de 12 (doze) meses de execução da obra.

Ante ao exposto, solicitamos as medidas processuais cabíveis para o cumprimento do feito.

Sobral-Ce., 28 de junho de 2022.



Antônio Gilberto Gomes de Aguiar
Gerente da Célula de Obras, Conservação e
Manutenção Predial da SME



José Augusto Torquato Araújo
Assistente Técnico de Serviços de Arquitetura e Engenharia

**RELATÓRIO TÉCNICO DO APOSTILAMENTO DA 40ª E 41ª MEDIÇÃO DA
CONCLUSÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE 12 SALAS,
PADRÃO FNDE, NO DISTRITO DE APRAZÍVEL**

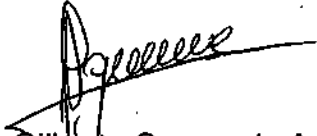
Conforme solicitação da Coordenação Administrativa da SEDUC para análise do apostilamento da 40ª e 41ª medição da Conclusão da Obra de Construção de uma escola de 12 salas, padrão FNDE, no distrito de Aprazível, executada pela Construtora E & J Ltda, Contrato nº 096/2018-SME, no valor de R\$ 51.720,46 (cinquenta e um mil, setecentos e vinte reais e quarenta e seis centavos), conforme Ofício nº 465/2022-SEINFRA, enviado através processo no SPU P196761/2022.

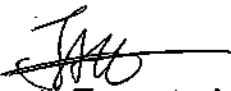
Conforme Cláusula Quinta - dos Preços e do Reajustamento, item 5.1. Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais serão reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação dos índices constantes da revista "CONJUNTURA ECONÔMICA" (Índice Nacional da Construção Civil - INCC) editada pela Fundação Getúlio Vargas. Neste caso vale ressaltar que foi firmado o primeiro termo de aditivo, compreendendo o período de 16/09/2019 a 14/03/2020, o segundo termo de aditivo, compreendendo o período de 14/03/2020 a 10/09/2020, quarto termo de aditivo, compreendendo o período de 10/09/2020 a 08/01/2021, quinto termo de aditivo, compreendendo o período de 08/01/2021 a 08/05/2021, o sexto termo de aditivo, compreendendo o período de 08/05/2021 a 05/09/2021, o sétimo termo de aditivo, compreendendo o período de 05/09/2021 a 03/01/2022 e o oitavo termo de aditivo, compreendendo o período de 03/01/2022 a 03/05/2022, ultrapassando desta forma o prazo de 12 (doze) meses de execução da obra.

Ante ao exposto pelos fatos e fundamentos elencados acima e a justificativa que ensejou o primeiro, segundo, quarto, quinto, sexto, sétimo e oitavo termo de aditivo de prazo, somos favoráveis pela elaboração do Termo de Apostilamento para reajuste da 40ª e 41ª medição.

Por ser oportuno encaminhado em anexo cópia da Justificativa Técnica do Primeiro, Segundo, Quarto, Quinto, Sexto, Sétimo e Oitavo termo de aditivo de prazo que ensejou a prorrogação do prazo.

Sobral, 28 de junho de 2022


Antônio Gilberto Gomes de Aguiar
Célula de Obras, Conservação e
Manutenção Predial SME


José Augusto Torquato Araújo
Célula de Obras, Conservação e
Manutenção Predial SME

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que existem recursos orçamentários para custear as despesas do **APOSTILAMENTO DAS MEDICÕES (40ª e 41ª)**, que tem como objeto a " Conclusão da Obra de Construção de uma Escola de 12 Salas, padrão FNDE, no distrito de Aprazível, firmado com a empresa **CONSTRUTORA E & J LTDA**, contrato Nº 096/2018 - SME.

Sobral (CE), 28 de Junho de 2022.



GIOVANNI MONTINI DE ARAUJO CARNEIRO

Gerente da Célula de Planejamento Administrativo e Orçamentário da SME

CHECKLIST – PROCESSOS DE APOSTILAMENTO OBRAS – SME (OBEDECER ORDEM ABAIXO)

DOCUMENTO	RESPONSÁVEL EM PROVIDENCIAR NO PROCESSO	CONTIDO NO PROCESSO? (NÃO SE APLICA/SIM/NÃO)
Capa do SPU	CÉL. DE OBRAS DA SME	04/05/22
Requerimento da empresa contratada	CÉL. DE OBRAS DA SME	07/04/22
Ofício da secretaria municipal da infraestrutura (fiscal do contrato) pedindo o apostilamento	CÉL. DE OBRAS DA SME	04/05/22
Justificativa técnica da secretaria municipal da infraestrutura acerca do apostilamento	CÉL. DE OBRAS DA SME	04/05/22
Cronograma físico-financeiro atualizado da obra, e demais planilhas orçamentárias se for o caso.	CÉL. DE OBRAS DA SME	
Certidões negativas da empresa (federal, estadual, municipal, trabalhista e fgts)	CÉL. DE OBRAS DA SME	28/06/22
Relatório tcu (tirar em https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br)	CÉL. DE OBRAS DA SME	28/06/22
Cópia do contrato, ordens de serviço/paralisação, aditivos e publicações	CÉL. DE OBRAS DA SME	28/06/22
Despacho da Célula de Planejamento Administrativo e Orçamentário da SME informando que existe orçamento	CÉL. DE OBRAS DA SME	28/06/22
Ofício da Célula de Obras, Conservação e Manutenção Predial à SEINFRA solicitando apostilamento.	CÉL. DE OBRAS DA SME	
Justificativa Técnica, exarada pela Célula de Obras, Conservação e Manutenção Predial da SME	CÉL. DE OBRAS DA SME	
Consulta (imprimir página) se a empresa está impedida/suspensa de licitar no município de sobral, no link abaixo: http://transparencia.sobral.ce.gov.br/index/forneceadorPenalizado	COJUR/SME	
Despacho de autorização do Secretário	COJUR/SME	
Parecer Jurídico	COJUR/SME	
Despacho com o "de acordo" do secretário com o parecer jurídico	COJUR/SME	
Termo apostilamento assinado pelas partes, testemunhas e COJUR	COJUR/SME	
Publicação no Diário Oficial	COJUR/SME	
E-mail de encaminhamento do apostilamento para a Coordenadoria Financeira (copiando	COJUR/SME	



SOBRAL
PREFEITURA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

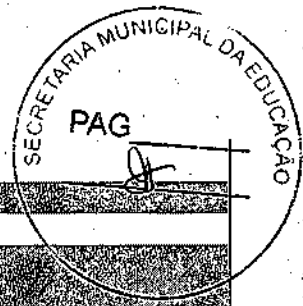


Célula de Obras da SME) para cadastro no sistema		
Despacho assinado pela Célula de Contratos e Convênios com o checklist preenchido, informando que o processo está de acordo com o parecer.	COJUR/SME	

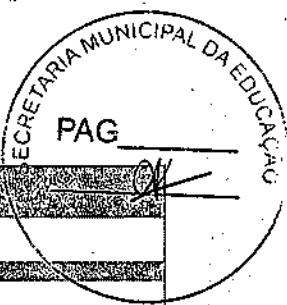


Relação dos Fornecedores Penalizados

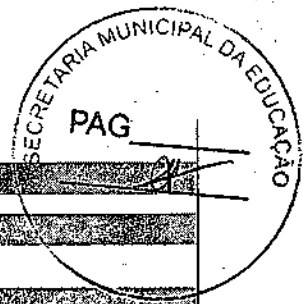
Fornecedor	CNPJ/CNP	Tipo Penalizado
ABRIL	11.390.511/0001-83	Multa
Alimentos		
A.L. Comercio	11.337.875/0001-08	Multa
Alimentos		
A. D. S. Oliveira	34.590.793/0001-88	Multa
Alimentos		
A. F. Distribuidora	08.531.660/0001-00	Multa
Alimentos		
Am Perreira De	27.326.553/0001-13	Multa
Alimentos		
Am Comercial	19.398.079/0001-14	Multa
Alimentos		
Amo Cilela	15.596.856/0001-68	Multa
Alimentos		
P. N. B. Barros	13.498.078/0001-14	Multa
Alimentos		
Andrônio Pedro De	005.166.883-23	Multa
Alimentos		
Andrônio Thiago Da	043.067.513-12	Multa
Alimentos		
Associação	03.081.336/0001-70	Suspensão
Associação		
Associação	04.138.598/0001-40	Suspensão
Associação		
Associação Cultural	11.419.450/0001-30	Multa
Associação Cultural		
Associação Cultural	11.419.450/0001-30	Multa
Associação Cultural		
Associação Para	055.897.763-65	
Associação		
Associação	10.591.916/0001-40	Multa
Associação		
Benedicto F.	13.696.731/0001-64	Multa
Benedicto F.		
Bn. Farmac	12.796.183/0001-23	Multa
Bn. Farmac		
Breida Comercio	16.181.473/0001-80	Multa
Breida Comercio		
Bordado	17.652.493/0001-15	Multa
Bordado		
Br. Saneamento	34.256.435/0001-95	Multa
Br. Saneamento		
Camilo Afonso	0881.872.323-00	Multa
Camilo Afonso		
Camelari	04.710.378/0001-70	Multa
Camelari		
Camelari	12.436.418/0001-00	Multa
Camelari		
Cap. Construtora	01.071.276/0001-00	Multa
Cap. Construtora		
Cam. Comercio E		
Cam. Comercio E		
Canal	07.344.055/0001-68	Multa
Canal		
Canal	18.333.840/0001-50	Multa
Canal		
Canal	07.265.793/0001-68	Multa
Canal		
Canal	08.925.045/0001-83	Multa
Canal		
Canal	05.862.668/0001-72	Multa
Canal		
Canal	15.734.789/0001-74	Multa
Canal		



Coutinho Escritório Distribuição E Comércio Ltda	05.891.642/0001-41	Multa/Impedimento
Daniel R Silva	12.932.669/0001-77	Multa/Impedimento
Daniel Gomes Felipe - Me	08.746.086/0001-08	Multa/Impedimento
Dental Open Comércio De Produtos De Odontológicos Ltda	08.345.026/0001-00	Multa/Impedimento
Dental Prime - Produtos Odontológicos Médica Hospitares Eireli	71.504.575/0001-34	Impedimento/multa/multa
Dina Comercio De Alimentos E Bebidas Ltda	11.517.329/0001-05	Multa/Impedimento
Dinamica Comercio De Produtos Hospitares Ltda	09.423.609/0001-48	Multa/Impedimento
Distribuidora De Alimentos E Bebidas Ltda	11.310.196/0001-80	Advertencia
Distribuidora De Alimentos E Bebidas Ltda	24.234.045/0001-88	Multa/multa/multa
Distribuidora De Alimentos E Bebidas Ltda	18.078.028/0001-71	Multa/Impedimento
Distribuidora De Alimentos E Bebidas Ltda	14.791.316/0001-77	Multa/Impedimento
Distribuidora De Alimentos E Bebidas Ltda	13.245.028/0001-72	Multa/Impedimento
E.C. Engenharia Comercio Bezeras Ltda	06.007.438/0001-72	Suspensão/multa/suspensão/multa/multa/suspensão
E. Comércio De Alimentos E Bebidas Ltda	18.781.668/0001-54	Multa/Impedimento
E. Comércio De Alimentos E Bebidas Ltda	12.825.810/0001-65	Multa/Impedimento
E. Comércio De Alimentos E Bebidas Ltda	10.893.153/0001-07	Multa/Impedimento
E. Comércio De Alimentos E Bebidas Ltda	11.314.070/0001-53	Impedimento/multa
E. Comércio De Alimentos E Bebidas Ltda	18.894.084/0001-09	Multa/Impedimento
E. Comércio De Alimentos E Bebidas Ltda	13.378.803/0001-04	Multa/Impedimento
Empresa Mercantil Kayo Engenharia E Construção E Serviços Eireli	05.694.578/0001-04	Multa/Impedimento
Empresa Mercantil Kayo Engenharia E Construção E Serviços Eireli	13.247.834/0001-47	Impedimento/multa
Empresa Mercantil Kayo Engenharia E Construção E Serviços Eireli	17.204.615/0001-37	Multa/Impedimento
Empresa Mercantil Kayo Engenharia E Construção E Serviços Eireli	17.451.833/0001-57	Multa/Impedimento
Empresa Mercantil Kayo Engenharia E Construção E Serviços Eireli	06.044.414/0001-87	Multa/Impedimento
Empresa Mercantil Kayo Engenharia E Construção E Serviços Eireli	10.040.538/0001-37	Multa/Impedimento
F. Comércio De Alimentos E Bebidas Ltda	07.993.951/0001-65	Impedimento/multa
F. Comércio De Alimentos E Bebidas Ltda	07.444.203/0001-49	Multa/Impedimento
F. Comércio De Alimentos E Bebidas Ltda	10.523.172/0001-75	Multa/Impedimento
F. Comércio De Alimentos E Bebidas Ltda	10.040.538/0001-37	Multa/Impedimento
Franchise Paulo Roberto De Silva	049.574.673-8	Multa/Impedimento
Gerardo De Oliveira Silveira Neto - Me	14.593.218/0001-01	Multa/Impedimento
Gerardo De Oliveira Silveira Neto - Me	03.230.015/0001-01	Impedimento/multa
Gerardo De Oliveira Silveira Neto - Me	01.432.187/0001-32	Multa/Impedimento
Gerardo De Oliveira Silveira Neto - Me	10.282.023/0001-59	Advertencia/multa
Gonçalves - Lascaris Construção E Eletrificação Eireli	16.776.846/0001-58	Multa/Impedimento
Gonçalves - Lascaris Construção E Eletrificação Eireli	01.432.187/0001-32	Multa/Impedimento
Gonçalves - Lascaris Construção E Eletrificação Eireli	14.810.580/0001-47	Multa/Impedimento
Gonçalves - Lascaris Construção E Eletrificação Eireli	10.282.023/0001-59	Advertencia/multa
Gonçalves - Lascaris Construção E Eletrificação Eireli	01.432.187/0001-32	Multa/Impedimento
Gr. Indústria Comércio E Serviços Ltda	29.715.416/0001-49	Multa/Impedimento



MONTE ZUL Comércio De Equipamentos De Segurança Ltda	11.029.2001-00	Multa
Motion Services De Qualidade E Educação R	06.906.767/0001-04	
Mundo Viver Rogio T. Viver	14.166.219/0001-20	Multa
Mylropo Produtor E Serviços Eletri	07.735.064/0001-68	Multa/multiplicativa
Natasha L Comércio Ltda	20.195.155/0001-70	Multa
Nucleus Medica De Educação Cultura E Ação Social	05.481.950/0001-41	Multa/multiplicativa
Nucleus T Farmacologia E Gestão E Gestão E	11.013.339/0001-01	Multa
Núcleu Rodrigues Da Silva	29.316.584/0001-46	Multa
Núcleo 20 Construção E Transporte Ltda	11.616.176/0001-49	Multa/multiplicativa
N. E. Cavaleiro Prata	12.559.077/0001-15	Multa/multiplicativa
Núcleu Martins Da Silva	11.267.879/0001-23	Multa
Neu Torres Filho - Me	10.861.119/0001-09	Multa/multiplicativa
Neu Goncalves Magalhães	107.412.513/00	Multa
Neu Comercial E Serviços Ltda	15.464.751/0001-36	Multa
Nelly Cesar Industria Artesa Manufatura	27.204.473/0001-48	Multa
N. M. Cavaleiro Papeteria - Me	14.155.302/0001-68	Multa/multa
N. A. Campos Lacôtes Eletri Cpa	11.753.228/0001-53	Multa
N. A. Campos Lacôtes Eletri Cpa	11.753.228/0001-53	Multa
Neg. Construções Ltda	10.823.543/0001-18	Multa/multiplicativa
Nelson Comercio E Industria De Produtos De Limpeza Ltda	11.156.790/0001-04	Multa/multiplicativa
N. E. J. Services E Construção Ltda	05.816.590/0001-52	Multa/multiplicativa
Núcleo 20 Distribuição De Medicamentos E Material De Higiene Eletri	27.204.473/0001-48	Multa/multiplicativa
N. R. Comercio De Suprimentos Ltda	22.966.850/0001-17	Multa
N. S. P. Comercio E Industria De Alimentos Ltda	15.098.833/0001-77	Multa
Núcleu Andrade Francini Reis	295.792.140-00	Multa/multiplicativa
Núcleu Comércio E Serviços Ltda	11.127.108/0001-27	Multa
Nuiz Gustavo Da Silva Me	20.062.070/0001-31	Multa/multiplicativa
Núcleo 20 Distribuição De Produtos De Limpeza E Farmacologia	06.935.554/0001-47	Multa
Núcleu Gráfica E Editoria Eletri	22.167.977/0001-08	Multa/multiplicativa
N. E. Comercio E Serviços E Industria De Cimento Ltda	13.158.40/0001-01	Multa
Noga Dental Importação E Comércio De Produtos Odontológicos Eletri	25.343.162/0001-14	Multa
Núcleo 20 Comércio E Representações Ltda	22.864.845/0001-40	Multa/multiplicativa
N. G. Comercio Distribuição E Serviços Ltda	10.461.471/0001-35	Multa/multiplicativa
Núcleo 20 Serviços Eletri E Industria De Alimentos Ltda	27.204.473/0001-48	Multa/multiplicativa
Núcleu Comercio E Representações Ltda	05.696.303/0001-04	Multa
N. G. Industria De Cimento Ltda	07.501.218/0001-07	Multa
N. I. Construções, Serviços E Manutenções Ltda	02.687.309/0001-65	Multa/multiplicativa
Núcleo 20 Industria De Cimento Ltda	07.501.218/0001-07	Multa
Nova Comercio Comércio De Materiais De Construção Eletri	32.072.799/0001-76	Multa
N. S. Comercio Eletri E	14.770.467/0001-10	Multa/multiplicativa
Nutricionis Med Distribuição De Medicamentos Ltda Esp	26.383.076/0001-70	Multa
Núcleo 20 Comércio E Serviços Eletri	18.916.566/0001-10	Multa
Núcleo 20 Comércio E Serviços Eletri	18.916.566/0001-10	Multa
Núcleo 20 Comércio De Medicamentos E Materiais E Materiais Ltda	07.872.549/0001-78	Multa
Núcleo 20 Industria De Cimento Ltda	07.501.218/0001-07	Multa
Núcleo 20 Industria De Cimento Ltda	07.501.218/0001-07	Multa
Núcleo 20 Industria De Cimento Ltda	07.501.218/0001-07	Multa
Osma Engenharia Ltda Me	27.847.605/0001-29	Multa/multiplicativa
Oscar Projeto Construção E Serviços Ltda	07.268.870/0001-23	Multa/multiplicativa



Paula Costa Demora De Atacajó	07.624.6070001-00	Muitar
PH Comércio Lda	06.017.8910001-75	MultaImpedimental
Porta & Brito Ltda Lda	09.294.2550001-67	AdvertenciaMulta
Praxine Comércio Lda	16.467.4510001-19	MultaImpedimental
Praxine Hospitalar Eireli - Epp	26.283.1660001-17	Muitar
Quaterni Vi Empedimentos Atividades Lda	02.588.8700001-68	Muitar
R. Almeida Barros Da Oliveira - Me	11.065.8440001-37	AdvertenciaMulta
Rafaelo Comércio Do Produtos Fotográficos Eireli - Me	01.743.2100001-62	Muitar
Rico Comercial Eireli - Me	24.844.8030001-48	MultaMulta
Riosmeas Classemeas Hospitalar Lda	18.444.2000001-29	Muitar
Rita Indústria Comércio Industriação E Equipamento De Eireli	27.676.6730001-76	MultaImpedimental
Rosaria Sílvia Gomes Do Melo Monte	14.494.7340001-11	Muitar
Rosivaldo Gomes Da Silva Grêças E Eireli	10.259.7790001-58	Muitar
Rovely Almeida E Comércio Lda	24.193.7210001-49	Muitar
R. Pedroso De Silva Júnior - Me	28.702.0160001-02	Muitar
Salmes Empedimentos E Construções Lda	12.434.7080001-03	MultaImpedimental
São Jorge Construções Eireli - Epp	04.529.3890001-65	Muitar
Serfend Serviços Em Terminação E Comércio Lda	08.187.4340001-19	Muitar
Sociedade Pro- Biança, Fundo Do Campo	23.478.3730001-78	Muitar
Solimes Industriação Medicamentos E Produtos Para Saúde - Lda	11.496.1380001-47	Muitar
Souza Campelo Transportes Lda	18.644.8340001-03	MultaImpedimental
Soc. Distribuidora E Representação Eireli - Epp	11.518.4720001-16	Muitar
Sol.com Mercado E Varejo Lda	26.469.5410001-57	Muitar
Tecnologia Em Tecnologia Em Comércio Lda	00.300.7920001-71	MultaImpedimentalAdvertenciaMulta
Terra Sol Comércio De Medicamentos Lda	22.264.8270001-14	Muitar
TJ Locações Construções Planície Lda	18.692.1340001-43	MultaImpedimental
TJM Pádua - Epp	07.593.6280001-66	MultaMultaImpedimentalMultaImpedimentalMultaImpedimental
Valec Indústria Comércio E Serviços - Eireli	16.263.6340001-75	MultaImpedimental
Varizal Distribuidora De Medicamentos Lda	21.374.5660001-30	MultaImpedimental
Vicente Valério Da Silva Lda	27.498.1020001-80	MultaImpedimental
Vinícolas Chaves Dos Santos Epp	05.207.4240001-45	Muitar
Viola Fiel Lda Epp	13.234.8110001-77	Muitar
Viva Comércio Serviços E Transportes Eireli	20.246.8200001-76	MultaImpedimental
Vj Salmes Valepedeiros Lda	19.922.8670001-91	MultaImpedimental
Vivian Comércio Lda	02.588.8700001-68	Muitar
Viv Contrastes Lda	13.752.6860001-06	MultaImpedimentalMultaImpedimental
VQ Comércio De Material Médico Industriação Lda - Epp	10.979.6610001-56	Muitar
Wagner Marques Sampaio - Me	11.875.5410001-36	Muitar
Wm Locações De Móveis E Lda Equipamentos Eireli	06.974.1300001-03	MultaImpedimental
Zippard Gestão Em Benefícios Eireli	14.221.1750001-33	Muitar



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO – SME	
Processo nº P196761/2022	Para: Coordenadoria Jurídica da SME. Data: 28/06/2022.
De: Gabinete do Secretário da Educação de Sobral	
Assunto: Autorização e solicitação de parecer jurídico.	

Autorizo a realização do **APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 096/2018 - SME**, que tem como objeto a "contratação de Empresa Especializada para Execução da *Conclusão da Obra de Construção de uma Escola de 12 salas, padrão FNDE, Distrito de Aprazível, no município de Sobral/CE*", firmado com a Construtora E&J LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.634.619/0001-35, oriundo da Concorrência Pública nº 017/2018-SME/CPL, com a finalidade de REAJUSTAR A 40º E 41º medição do contrato em epígrafe, no valor de **R\$ 51.720,46 (cinquenta e um mil, setecentos e vinte reais e quarenta e seis centavos centavos)**, considerando a justificativa técnica exarada pela Secretaria Municipal da Infraestrutura (SEINFRA) e Célula de Obras, Conservação e Manutenção Predial da SME.

Remeta-se os autos à COJUR/SME para emissão de parecer jurídico.

Atenciosamente,

FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS
Assinado de forma digital por FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS.87637197387
Dados: 2022.06.28 13:50:57 -03'00'

FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS
Secretário da Educação de Sobral

PARECER JURÍDICO

PARECER Nº 0398/2022 – COJURISME –
PROCESSO Nº P196761/2022

INTERESSADO: Construtora E&J LTDA, Secretaria da Infraestrutura e Célula de Obras, Conservação e Manutenção Predial da SME.

ASSUNTO: Manifestação jurídica acerca de apostilamento ao contrato nº 096/2018 - SME.

Ementa: Direito Administrativo. Contratos. Termo apostilamento. Reajuste de medição. Pela possibilidade do prosseguimento da demanda, condicionada à observância das recomendações constantes deste opinativo.

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de manifestação jurídica, exarada pela Célula de Obras, Conservação e Manutenção Predial da Secretaria Municipal da Educação, com o fim precípuo de verificar a possibilidade da celebração de termo apostilamento ao Contrato nº 096/2018 - SME, que tem como objeto a "Contratação de Empresa Especializada para Execução da *Conclusão da Obra de Construção de uma Escola de 12 salas, padrão FNDE, Distrito de Aprazível, no município de Sobral/CE*", com a finalidade de REAJUSTAR a 40º e 41º medição do contrato em epígrafe, no valor de R\$ 51.720,46 (cinquenta e um mil, setecentos e vinte reais e quarenta e seis centavos centavos), considerando a justificativa técnica exarada pela Secretaria Municipal da Infraestrutura (SEINFRA).

Os autos foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos, no que importam à presente análise:

- a) Requerimento da Construtora E&J LTDA solicitando o reajuste de preços das medições supracitadas;
- b) Ofício nº 465/2022 da Secretaria da Infraestrutura (SEINFRA);
- c) Relatório de Análise de Apostilamento realizado pela SEINFRA;
- d) Certidões negativas da empresa (federal, estadual, municipal, trabalhista e fgts)
- e) Cópia do contrato em epígrafe, ordens de serviço, aditivos e publicações;
- f) Despacho da Célula de Planejamento Administrativo e Orçamentário da SME informando que existe orçamento;
- g) Ofício da Célula de Obras, Conservação e Manutenção Predial ao Secretário da Educação solicitando apostilamento;
- h) Justificativa Técnica, exarada pela Célula de Obras, Conservação e Manutenção Predial da SME;

- i) Despacho do do Secretário Municipal da Educação autorizando o feito e solicitando a emissão do parecer jurídico.

É o relatório. Passemos a análise jurídica.

II – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Inicialmente, saliento que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos **exclusivamente jurídicos** da consulta, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, econômica e financeira, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos e especificações, próprios do mérito da Administração, e, portanto, alheios às atribuições desta Coordenadoria.

Vejamos o que revela o artigo 8º do Decreto Municipal nº 2354, de 14 de fevereiro de 2020, que aprova o regulamento da Secretaria Municipal da Educação de Sobral.

Art. 8º Compete à Coordenadoria Jurídica (COJUR):

I - realizar análise jurídica de processos e assuntos administrativos que tramitam na Secretaria;

II - realizar estudos quanto à adoção de medidas de natureza jurídica em decorrência da legislação e jurisprudência existentes, nos assuntos pertinentes a Secretaria;

III - prestar atendimento e consulta ao público acerca dos processos e documentos que se encontram localizados na Secretaria;

IV - elaborar e examinar projetos de lei, decretos e atos inerentes aos serviços da Secretaria;

V - manter atualizado o repositório de jurisprudência e de legislações, especialmente as relativas às atividades da Secretaria;

VI - garantir a uniformização das atividades jurídicas no âmbito da Secretaria;

VII - articular-se com a Procuradoria Geral do Município com vistas ao cumprimento e execução dos processos judiciais e dos atos normativos de interesse da Secretaria;

VIII - acompanhar a participar de audiências em âmbito administrativo, mediante notificação, bem como as judiciais, de acordo com requisição da Procuradoria Geral do Município;

IX - elaborar relatório de suas atividades, quando solicitado;

X - participar do planejamento da SME, em articulação com a direção superior, a gerência superior, assessorias e demais coordenadorias;

XI - coordenar e monitorar as atividades relativas à área jurídica, no âmbito da SME;

XII - analisar e validar informações, minutas de portarias, decretos, leis, pareceres, pronunciamentos jurídicos, editais de licitação, convênios e contratos firmados pela SME;

XIII - executar outras atividades correlatas na esfera de sua competência.

Dentro da estrutura interna da Coordenadoria Jurídica da SME existe a Célula de Contratos e Convênios da SME, que é responsável em auxiliar juridicamente, o (a) Coordenador (a) Jurídico (a) da pasta, emitindo, de forma conjunta, os pareceres jurídicos

referente à matéria de contratos. Vejamos o que dispõe o art. 10 do Decreto Municipal nº 2354/2020:

Art. 10. Compete à Célula de Contratos e Convênios:

I - acompanhar a elaboração de contratos, aditivos, apostilamentos e documentos correlatos relacionados às contratações internas e convênios;

II - realizar estudos quanto à adoção de medidas de natureza jurídica em decorrência da legislação e jurisprudência existentes relacionadas aos contratos administrativos firmados pela SME;

III - analisar os processos de reconhecimento de dívida e de indenização em que a SME seja parte;

IV - analisar os processos internos de aplicação de penalidades aos licitantes contratados;

V - desempenhar outras atividades correlatas.

Convém sublinhar que parte das observações expendidas por esta assessoria jurídica não passam de recomendações, com vistas a salvaguardar a autoridade administrativa assessorada, e não vinculá-la. Caso se opte por não as acatar, não haverá, necessariamente, ilegalidade no proceder, mas assunção de risco. Nesta hipótese, a autoridade deverá motivar sua decisão.

No tocante à responsabilização do parecerista, vejamos posicionamento do Supremo Tribunal Federal:

“É lícito concluir que é abusiva a responsabilização do parecerista à luz de uma alargada relação de causalidade entre seu parecer e o ato administrativo do qual tenha resultado dano ao erário. Salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, submetida às instâncias administrativo-disciplinares ou jurisdicionais próprias, não cabe a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa. Mandado de segurança deferido. (STF - MS 24.631-6 - DISTRITO FEDERAL - Relator(a): Min. Joaquim Barbosa - Julgamento: 09/08/2007 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação: DJ 01-02-2008)”.

Ressalte-se que a autoridade consulente e os demais agentes envolvidos na tramitação processual devem possuir competência para a prática dos atos atinentes ao feito, cabendo-lhes aferir a exatidão das informações constantes dos autos, zelando para que todos os atos processuais sejam praticados por aqueles que detenham as correspondentes atribuições.

Realizado esta parte inicial, passamos à matéria de fundo do Parecer.

III – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Esta Coordenadoria parte da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da

Administração, observando os requisitos legalmente impostos. Presumindo-se, ainda, que as questões técnicas contidas no presente processo tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente deste órgão com base em parâmetros seguros, para a melhor consecução do interesse público.

Presume-se, igualmente, que a autoridade consulente e o ordenador de despesas tenham competência para praticar os atos da pretendida contratação, zelando ainda para que todos os atos processuais sejam praticados somente por aqueles que detenham as correspondentes atribuições.

Passemos, enfim, para a análise da solicitação de **apostilamento ao instrumento contratual em questão, com base na Lei nº 8.666/93.**

- QUANTO A MUTABILIDADE DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

A mutabilidade, que é inerente ao Contrato Administrativo, é regra que independe de antecedente previsão legal, na medida em que ocorrem fatores que, diversamente, podem comprometer a estabilidade contratual prevista no momento da firmação da avença. Assim, a Administração Pública, utilizando-se da supremacia do interesse público sobre o interesse privado, impõe alterações unilaterais aos Contratos, as quais são desatentas, em idêntica conformidade, aos interesses privados, tudo em consonância à variação cambiante inerente aos Contratos Administrativos.

Relembre-se, da mesma forma, que os Contratos Administrativos também podem sofrer alterações por provocação do contratado, ou de comum acordo entre as partes – Poder Público e particular –, sempre que ocorrentes fatores cuja previsibilidade, senão inexistente, é, ao menos, duvidosa ou de efeitos incalculáveis. Há, por certo, a necessidade de também manter incólume o pacto contratual firmado de início, ganhando reforço, quanto a esse ponto, a chamada cláusula *rebus sic stantibus* e, por igual, a teoria da imprevisão.

Compete, para o presente caso, enaltecer as alterações contratuais pactuadas consensualmente, em especial destacando como fatores alheios ao Contrato podem comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da avença.

- O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO NOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Antes da análise pontual do caso concreto, necessário tecer algumas considerações sobre o equilíbrio econômico-financeiro nos Contratos Administrativos. Longe da discussão

atinente ao conceito, a Constituição Federal assegura o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos, senão, veja-se:

"Art. 37 (...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

O equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos Públicos resguarda a manutenção do objeto pactuado, de modo a adaptar o Contrato Administrativo a qualquer circunstância factual que nele possa interferir. O objetivo da norma constitucional é afastar qualquer variação que intervenha nas condições contidas na proposta.

Com efeito, a regra é que, paralelamente ao direito da Administração exigir a execução do Contrato, ao contratado particular seja garantido o direito ao lucro, restringindo a potestade da Administração.

Sobre isto, MARÇAL JUSTEN FILHO pontua que: “A tutela constitucional à equação econômico-financeira deriva de outros princípios constitucionais. Entre eles, estão os princípios da isonomia, da tutela e da indisponibilidade dos interesses fundamentais” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 12. ed. São Paulo: Dialética, 2008. p. 717).

Por sua vez, CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO, manifestando-se sobre equilíbrio econômico-financeiro, esclarece que “equilíbrio econômico-financeiro (ou equação econômico-financeira) é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe corresponderá” (BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de direito administrativo. 22. ed. São Paulo: Malheiros, 2007. p. 599-600).

Nada demais, a equação financeira deve ser conservada durante toda a execução do contrato, afastando fatores exógenos que comprometam a retribuição devida pela Administração ao particular contratado. Assim, qualquer quebra do equilíbrio contratual deverá ser restabelecida para que não haja prejuízos nem ao particular nem à Administração Pública, que tem a obrigação de efetuar o pagamento no patamar justo fixado no início do contrato.

Tanto é assim que a **Cláusula Quinta** do Contrato Administrativo em epígrafe previu a possibilidade de reajustamento, decorridos 12 (doze) meses, do valor licitado, desde que

ultrapassado tal período e comprovada, mediante planilha, a necessidade de reajuste, observado o INCC, da Fundação Getúlio Vargas.

- AS DIVERSAS MODALIDADES PARA CHEGAR AO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Como mencionado, a equação econômico-financeira de uma avença é corolário do princípio da igualdade. É o restabelecimento de um status anterior quebrado por algum fator cuja previsibilidade era desconhecida ou, ainda que conhecida, de difícil mensuração, ou mesmo por fatores conhecidos, pontualmente previsíveis, a exemplo da correção monetária e da inflação.

Assim, existem fatores que podem atingir o equilíbrio de qualquer contrato, carecendo, assim, de mecanismos de manutenção da igualdade contratual. O ordenamento nacional dispõe, desta feita, de três instrumentos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro: reajuste, revisão e repactuação.

O primeiro deles – reajuste – está ligado à uma situação de previsibilidade estampada, atrelada a uma variação de preço previsível, calculada, mantendo-se a inalterabilidade do Contrato por meio de mecanismos previstos no próprio instrumento convocatório e no Contrato, utilizando-se, no mais das vezes, de índices oficiais.

Consiste, pois, basicamente, em atualização monetária.

O reajuste de preços pode ser conceituado como a alteração do valor do contrato, por meio de aplicação de índices previamente estabelecidos no ato convocatório da licitação e no respectivo ajuste, ou posteriormente eleito por acordo entre as partes, com observância de periodicidade mínima de um ano. Na verdade, o reajuste teria por finalidade permitir expressamente a atualização dos valores fixados, a fim de manter o valor do contrato no mesmo patamar inicialmente avençado, sendo que apenas será devido nos termos expressamente previstos no ato convocatório da licitação e no respectivo ajuste celebrado.

A previsão de reajuste encontra-se contida no art. 40, inc. XI, da Lei no 8.666/93, com a redação da Lei nº 8.883/94.

“Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

XI – critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data

prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplimento de cada parcela”.

Em suma, portanto, o que caracteriza o reajuste é a ausência de imprevisão.

Em se tratando de fato imprevisível, a figura do reajuste perde sua natureza, em especial diante da obviedade de não ser possível prever em instrumento contratual, nem mesmo através do Edital, fatos cuja ocorrência é incerta ou, ainda que certa, de efeitos duvidosos ou imprevisíveis.

Neste sentido:

“O reajuste, por sua vez, tem lugar em decorrência da instabilidade econômica e da conseqüente variação dos preços dos bens, serviços ou salários, onerando demasiadamente a parte que dependia da aquisição dos produtos majorados em seu valor. Como mencionada flutuação econômica é rotineira, ordinária, tida até mesmo como normal, a mesma é por demais previsível quando da celebração de qualquer contrato, administrativo ou não. Assim, tendo em vista a previsibilidade da inflação e da elevação dos bens, serviços e salários, não se aplica, in casu, a teoria da imprevisão, uma vez que esta diz respeito a fatos imprevisíveis, e, portanto, não previstos no contrato (ARAÚJO, Kleber Martins de. Contratação pública – Edital – Contrato – Reajuste – Revisão – Reequilíbrio econômico-financeiro. Revista Zênite – Informativo de Licitações e Contratos (ILC), Curitiba: Zênite, n. 110, p. 301, abr. 2003)”.

Há que se notar que o reajuste está condicionado à existência de dois fatores: a) previsão no instrumento convocatório e no contrato; e b) obediência ao prazo mínimo de um ano, sem os quais o instituto é desnaturado, exatamente como ocorre no caso presente.

O Superior Tribunal de Justiça – STJ não destoa de tal posicionamento:

“Processual Civil e Administrativo. Contrato Administrativo. Reajuste de preços. Ausência de autorização contratual. Descabimento. 1. O reajuste do contrato administrativo é conduta autorizada por lei e convencionada entre as partes contratantes que tem por escopo manter o equilíbrio financeiro do contrato. 2. Ausente previsão contratual, resta inviabilizado o pretendido reajustamento do contrato administrativo. 3. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, não provido. (STJ, REsp no 730.568/SP, Rel. Eliana Calmon, j. em 06.09.2007)”

Quanto à periodicidade mínima, são precisas as lições de JOEL NIEBUHR:

“Em vista disso, afirma-se que o reajuste de preços está condicionado à periodicidade mínima. Cumpre advertir que o período mínimo de doze meses, ao fim do qual é devido o reajuste, não é contado da assinatura do contrato, como equivocadamente muitos supõem. O § 1º do art. 3º da Lei no 10.192/01 prescreve com clareza que os doze meses contam-se da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se refere (NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação pública e contrato administrativo. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2011. p. 884)”.

Diverso é o instituto da repactuação, o qual se refere a serviços contínuos, no âmbito da Administração Pública federal, regulado por meio de decreto federal, não obrigatório para os demais entes federativos, porém, por eles podendo ser utilizado, dentro de sua competência legislativa. Na verdade, a repactuação é "*o instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de prestação de serviços contínuos firmados pela Administração Pública Federal*" (BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de direito administrativo. 22. ed. São Paulo: Malheiros, 2007. p. 599-600).

A repactuação – para muitos, um modo de reajuste e, por vezes, de revisão – foi prevista pelo Decreto nº 2.271/97, considerando a contratação de serviços contínuos no âmbito da Administração federal direta e autárquica.

A conceituação vem exposta no art. 5º, *in verbis*:

"Art. 5º. Os contratos de que trata este Decreto, que tenham por objeto a prestação de serviços executados de forma contínua poderão, desde que previsto no edital, admitir repactuação visando a adequação aos novos preços de mercado, observados o interregno mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

Parágrafo Único. Efetuada a repactuação, o órgão ou entidade divulgará, imediatamente, por intermédio do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais, os novos valores e a variação ocorrida".

De igual modo ao reajuste e à revisão, a repactuação visa à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Complementando o disposto no Decreto nº 2.271/97, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão editou a Instrução Normativa no 2/08, cujo art. 37 admite a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.

Saliente-se que a figura da repactuação não é prevista na Lei nº 8.666/93, mas apenas em decreto federal. Há fortes semelhanças entre tal instituto e o reajuste, de modo que se fazem necessários dois requisitos: a) interregno mínimo de tempo; e b) previsão no instrumento convocatório. Todavia, ao contrário do reajuste, a repactuação não pode ser realizada por meio do estabelecimento prévio de índices gerais ou setoriais, sendo necessária a sua apuração por meio da variação efetiva do custo de produção.

Por fim, a figura da revisão contratual, a qual, ao contrário do reajuste e da repactuação, trata de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, encontra abrigo no art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei no 8.666/93:

“Art. 65 Os contratos administrativos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II – por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual”.

Diferentemente do que ocorre com o reajuste e a repactuação, a revisão não carece de previsão editalícia, até mesmo porque oriunda de um fato imprevisível, não havendo como compor, no instrumento convocatório, a sua previsão. Visa, na verdade, a evitar o enriquecimento sem causa de qualquer das partes contratantes, podendo ocorrer a qualquer tempo, desde que existentes fatores imprevisíveis, ou previsíveis, todavia de consequências incalculáveis.

- DO CASO CONCRETO:

No presente caso, a Secretaria Municipal da Infraestrutura, ora fiscal do contrato, justificou o pleito da seguinte forma:

“É possível dizer, através de análise preambular, que os índices utilizados pela parte interessada nos cálculos do apostilamento estão incompatíveis com os índices oficiais da Fundação Getúlio Vargas, bem como os cálculos matemáticos.

Assim, pode-se concluir que a importância de R\$ 51.720,46 (cinquenta e um mil, setecentos e vinte reais e quarenta e seis centavos centavos), correspondente ao reajuste da nota emitida dentro do prazo do 3º aniversário (maio/2021), está de acordo com INCC, índice utilizado no contrato firmado entre as partes, cláusula contratual quinta do contrato administrativo nº 096/2018 - SME, CP Nº 017/2018 - SME”.

No mesmo sentido, a Célula de Obras, Conservação e Manutenção Predial da SME, gestora do contrato, ratificou os pontos trazidos pela SEINFRA. Vejamos:

“O reajuste supracitado foi solicitado pela empresa contratada, conforme se verifica nos autos do processo, em razão da data da proposta inicial, tenha ultrapassado o prazo de 12 meses, conforme cláusulas contratuais. A Secretaria Municipal da Infraestrutura, fiscal do contrato, apresentou um Relatório de Análise de Apostilamento e uma Planilha de Reajuste, ambas assinadas pelo Engenheiro José Valmir Soares de Sousa, Fiscal Suplente da Obra da SEINFRA e pelo Engenheiro João Paulo de Siqueira Prado, Coordenador de Edificações da SEINFRA.

Com isso, na qualidade de gestor do contrato, verificamos que tal ajuste é devido, considerando que conforme a Cláusula Quinta - dos Preços e

do Reajustamento, item 5.1. Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais serão reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação dos índices constantes da revista 'CONJUNTURA ECONÔMICA' (Índice Nacional da Construção Civil - INCC) editada pela Fundação Getúlio Vargas. Neste caso vale ressaltar que foi firmado o primeiro termo de aditivo, compreendendo o período de 16/09/2019 a 14/03/2020, o segundo termo aditivo, compreendendo o período de 14/03/2020 a 10/09/2020, quarto termo aditivo, compreendendo o período de 10/09/2020 a 08/01/2021, quinto termo aditivo, compreendendo o período de 08/01/2021 a 08/05/2021 e o sexto termo aditivo, compreendendo o período de 08/05/2021 a 05/09/2021, o sétimo termo de aditivo, compreendendo o período de 05/09/2021 a 03/01/2022 e o oitavo termo de aditivo, compreendendo o período de 03/01/2022 a 03/05/2022, ultrapassando desta forma o prazo de 12 (doze) meses de execução da obra".

O apostilamento é fundamentado em fórmula e previsão presente no próprio instrumento convocatório e no contrato, sendo, portanto, **um caso de reajuste contratual**, fundamentada no art. 40, inciso XI, bem como no parágrafo oitavo do art. 65 da Lei nº 8.666/93, *in verbis*, que autoriza a formalização da alteração por simples apostila:

§ 8º. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Mais uma vez, não é demais mencionar que a análise empreendida neste Parecer cinge-se, única e exclusivamente, à opinião exarada pela **Célula de Obras, Conservação e Manutenção Predial da SME** e a **Secretaria Municipal da Infraestrutura**. A esta Coordenadoria Jurídica não compete manifestar sobre a conveniência e oportunidade para a celebração do presente ajuste, bem assim sobre a análise e confecção de cálculos, mas tão somente sobre seus aspectos legais (possibilidade de deferimento de pedido de reajuste), exatamente como o faz neste momento.

Ademais, a fim de comprovar a manutenção das condições iniciais da contratada, devem ser juntadas as certidões negativas da empresa contratada, bem como a declaração que esta não se encontra suspensa/impedida de licitar, através de certidão no sítio do Tribunal de Contas da União e do Município de Sobral. Nos autos constam tais documentações.

Por outro lado, faz-se necessário: I) haver requerimento expresso da empresa contratada; II) demonstrar que o Contrato, objeto deste apostilamento, encontra-se vigente; III)

comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária para cobrir o acréscimo da obra. Nos autos percebe-se que o instrumento contratual está vigente, bem como há despacho da Célula de Planejamento Administrativo e Orçamentário da SME informando que há orçamento para o reajuste, além de ter expressamente a concordância da autoridade máxima do órgão.

Por fim, ressalto que cabe à Secretaria Municipal da Infraestrutura de Sobral e a Célula de Obras, Conservação e Manutenção Predial da Secretaria de Educação verificar tecnicamente se realmente houve a situação fática excepcional, bem como a realização de todos os cálculos e sua conferência.

IV – DA CONCLUSÃO


Ante o exposto, com base nos documentos e informações até aqui colacionados, ressaltados os aspectos técnicos, econômicos, financeiros e as ponderações de conveniência e oportunidade, próprios do mérito da Administração, e, portanto, alheios às atribuições desta Coordenadoria Jurídica, **concluo pela viabilidade jurídica desde que obedecidos todos os requisitos postos no presente parecer.**

Ressalto que o exame jurídico em tela se baseou nas informações técnicas produzidas pela gestão e fiscalização do instrumento contratual e/ou setor requisitante da SME e nos documentos que integram o presente caderno processual. Assim, releve-se que a motivação, as justificativas, os cálculos e os demais dados técnicos informativos são de inteira responsabilidade do setor requisitante.

Remeta-se os autos do presente processo à Célula de Contratos e Convênios, integrante da estrutura da Coordenadoria Jurídica da SME, para verificação do processo nos moldes deste parecer. Empós, tramite-se ao Gabinete do Secretário Municipal da Educação para considerações.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Sobral (CE), 28 de Junho de 2022.



DAYANNA KARLA COELHO XIMENES
Coordenadora Jurídica da SME
OAB/CE nº 26.147

FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO - SME	
Processo nº P196761/2022	Para: Coordenadoria Jurídica da SME.
De: Gabinete do Secretário da Educação de Sobral	
Assunto: Manifestação acerca do parecer jurídico.	Data: 28/06/2022.

De acordo com o Parecer Jurídico nº 0398/2022 - COJUR/SME.

Atenciosamente,

FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS:87637197387
Assinado de forma digital por FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS:87637197387
Dados: 2022.06.28 14:08:49 -03'00'

FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS
Secretário da Educação de Sobral

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 096/2018 - SME

PROCESSO Nº P196761/2022

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 096/2018 - SME QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO (SME) E A EMPRESA CONSTRUTORA E&J LTDA, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

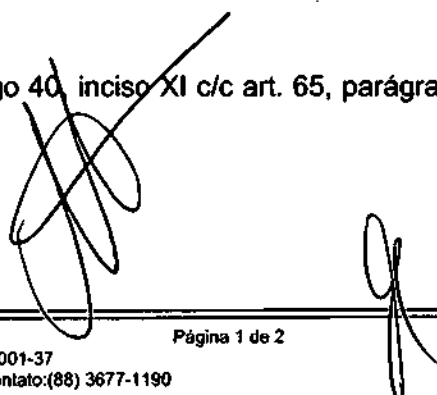
O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação, inscrita no JPJ nº 07.598.634/0001-37, com sede na Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, 2º andar, em Sobral/CE, representado neste ato pelo Sr. FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS, inscrito no RG sob o nº 95010000140, CPF nº 876.371.973-87, residente e domiciliado na Av. Dr. Guarany, nº 115, Bairro Derby Clube, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA CONSTRUTORA E&J LTDA**, inscrita no CNPJ nº 41.634.619/0001-35, com sede na Rua Elpídio Ribeiro da Silva, nº 141, Sala 01, Bairro Campo dos Velhos, em Sobral/CE, neste ato representado pelo Sr. FRANCISCO ELIVAR ARAÚJO, inscrito no RG sob o nº 97031029976 SSP/CE e CPF nº 323.613.603-06, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo de apostilamento ao contrato supracitado, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR DO REAJUSTE

1.1. O presente termo apostilamento tem como objeto o **REAJUSTE** da 40ª e 41ª medição do contrato em epígrafe, no valor de **R\$ 51.720,46 (cinquenta e um mil, setecentos e vinte reais e quarenta e seis centavos centavos)**, que tem por finalidade a "Contratação de Empresa Especializada para Execução da Conclusão da Obra de Construção de uma Escola de 12 salas, padrão FNDE, Distrito de Apazível, no município de Sobral/CE", conforme Relatório Técnico exarado pela Secretaria Municipal da Infraestrutura e da Célula de Obras, Conservação e Manutenção Predial da SME.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente termo apostilamento decorre do disposto no artigo 40, inciso XI c/c art. 65, parágrafo oitavo, da Lei nº 8.666/93 e alterações.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo apostilamento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Sobral, 30 de Agosto de 2022.




FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS
Contratante

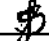


FRANCISCO ELIVAR ARAÚJO
Contratado

Testemunhas:


1. 

CPF: 050.401.873-60

2. 

CPF: 854040803-10

Visto:



DAYANNA KARLA COELHO XIMENES
Coordenadora Jurídica da SME
OAB/CE nº 26.147

com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de material de limpeza e produção de higienização I para atender as necessidades dos órgãos e entidades públicas do Município de Sobral/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. DO VALOR GLOBAL: O preço contratual global importa na quantia de R\$ 2.632,00 (dois mil, seiscentos e trinta e dois reais). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 06.01.12.368.0487.2.557.3.3.90.30.00.1.500.1001.00; 06.01.12.368.0487.2.557.3.3.90.30.00.1.550.0000.00. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contado a partir de sua assinatura. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada pela Sra. Rochele Cássia Teixeira Bastos, Coordenadora Administrativa da SME, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR, e fiscalizada pelo Sr. Assirio Lotif Sousa Ferreira, Gerente da Célula de Logística da SME. DATA DA ASSINATURA: 30 de junho de 2022. DOS SIGNATÁRIOS: Francisco Herbert Lima Vasconcelos - Contratante e José Juares Soares Filho - Contratado. Dayanna Karla Coelho Ximenes - COORDENADORA JURÍDICA DA SME.

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 096/2018 - SME - PROCESSO Nº P196761/2022 - CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação. **CONTRATADA:** Empresa Construtora E&A LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.034.619/0001-35. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente termo apostilamento decorre do disposto no artigo 40, inciso XI c/c art. 65, parágrafo oitavo, da Lei nº 8.666/93 e alterações. **DO OBJETO E DO VALOR DO REAJUSTE:** O presente termo apostilamento tem como objeto o REAJUSTE da 40ª e 41ª modificação do contrato em epígrafe, no valor de R\$ 51.720,46 (cinquenta e um mil, setecentos e vinte reais e quarenta e seis centavos), que tem por finalidade a "Contratação de Empresa Especializada para Execução da Conclusão da Obra de Construção de uma Escola de 12 salas, padrão FNDE, Distrito de Arazilvel, no município de Sobral/CE". **DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. **DATA DA ASSINATURA:** 30 de junho de 2022. **DOS SIGNATÁRIOS:** Francisco Herbert Lima Vasconcelos - Contratante e Francisco Elivar Araújo - Contratado. Dayanna Karla Coelho Ximenes - COORDENADORA JURÍDICA DA SME.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2022 - ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL VEREADOR JOSÉ MARIA FÉLIX - PROCESSO Nº P191216/2022 - CONTRATANTE: Conselho Escolar CSTI Vereador José Maria Félix, inscrito no CNPJ nº 40.279.988/0001-94. **CONTRATADA:** Empresa CLEIDE GOMES MARTINS, inscrita no CNPJ nº 04.772.058/0001-04. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente Contrato tem como fundamento o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, a Cotação Eletrônica nº 2022/05743 e seus ANEXOS, devidamente homologada, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição. **DO OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para aquisição de Material de Consumo/Material de Expediente, para atender as necessidades da Escola de Tempo Integral Vereador José Maria Félix. **DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS:** O valor global deste Contrato é de R\$ 12.489,59 (Doze mil e quatrocentos e oitenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), a ser pago com recursos da Escola de Tempo Integral Vereador José Maria Félix, conforme conta bancária abaixo: Caixa Econômica; Agência: 0554; Operação: 003; Conta: 5512-0. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Ana Sílvia Machado França, Secretária Escolar, designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual. **DATA DA ASSINATURA:** 27 de junho de 2022. **DOS SIGNATÁRIOS:** Cidmary Ximenes de Melo - Contratante e Cleide Gomes Martins - Contratado.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2022 - ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL VEREADOR JOSÉ MARIA FÉLIX - PROCESSO Nº P191216/2022 - CONTRATANTE: Conselho Escolar CSTI Vereador José Maria Félix, inscrito no CNPJ nº 40.279.988/0001-94. **CONTRATADA:** Empresa CONCEICAO MARTINS DA SILVA, inscrita no CNPJ nº 24.325.496/0001-31. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente Contrato tem como fundamento o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, a Cotação Eletrônica nº 2022/05743 e seus ANEXOS, devidamente homologada, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição. **DO OBJETO:** Constitui objeto deste

contrato a contratação de empresa para aquisição de Material de Consumo/Material de Expediente, para atender as necessidades da Escola de Tempo Integral Vereador José Maria Félix. **DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS:** O valor global deste Contrato é de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), a ser pago com recursos da Escola de Tempo Integral Vereador José Maria Félix, conforme conta bancária abaixo: Caixa Econômica; Agência: 0554; Operação: 003; Conta: 5512-0. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Ana Sílvia Machado França, Secretária Escolar, designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual. **DATA DA ASSINATURA:** 27 de junho de 2022. **DOS SIGNATÁRIOS:** Cidmary Ximenes de Melo - Contratante e Conceição Martins da Silva - Contratado.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2022 - ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL VEREADOR JOSÉ MARIA FÉLIX - PROCESSO Nº P191216/2022 - CONTRATANTE: Conselho Escolar CSTI Vereador José Maria Félix, inscrito no CNPJ nº 40.279.988/0001-94. **CONTRATADA:** Empresa M&M ANDRADE COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE PAPELARIA, inscrita no CNPJ nº 15.368.126/0001-90. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente Contrato tem como fundamento o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, a Cotação Eletrônica nº 2022/05743 e seus ANEXOS, devidamente homologada, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição. **DO OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para aquisição de Material de Consumo/Material de Expediente, para atender as necessidades da Escola de Tempo Integral Vereador José Maria Félix. **DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS:** O valor global deste Contrato é de R\$ 2.653,70 (Dois mil e seiscentos e cinquenta e três reais e setenta centavos), a ser pago com recursos da Escola de Tempo Integral Vereador José Maria Félix, conforme conta bancária abaixo: Caixa Econômica; Agência: 0554; Operação: 003; Conta: 5512-0. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Ana Sílvia Machado França, Secretária Escolar, designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual. **DATA DA ASSINATURA:** 27 de junho de 2022. **DOS SIGNATÁRIOS:** Cidmary Ximenes de Melo - Contratante e Francisco Luis dos Santos Almeida - Contratado.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2022 - ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL VEREADOR JOSÉ MARIA FÉLIX - PROCESSO Nº P191216/2022 - CONTRATANTE: Conselho Escolar CSTI Vereador José Maria Félix, inscrito no CNPJ nº 40.279.988/0001-94. **CONTRATADA:** Empresa H.M.G COMERCIO DE MIUDEZAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.551.355/0001-92. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente Contrato tem como fundamento o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, a Cotação Eletrônica nº 2022/05743 e seus ANEXOS, devidamente homologada, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição. **DO OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para aquisição de Material de Consumo/Material de Expediente, para atender as necessidades da Escola de Tempo Integral Vereador José Maria Félix. **DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS:** O valor global deste Contrato é de R\$ 286,51 (Duzentos e oitenta e seis reais e cinquenta e um reais), a ser pago com recursos da Escola de Tempo Integral Vereador José Maria Félix, conforme conta bancária abaixo: Caixa Econômica; Agência: 0554; Operação: 003; Conta: 5512-0. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Ana Sílvia Machado França, Secretária Escolar, designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual. **DATA DA ASSINATURA:** 27 de junho de 2022. **DOS SIGNATÁRIOS:** Cidmary Ximenes de Melo - Contratante e Handreara Miranda Gomes - Contratado.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2022 - ESCOLA JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES - PROCESSO Nº 203720/2022 - CONTRATANTE: Conselho Escolar José Ermírio de Moraes, inscrito no CNPJ nº 10.654.857/0001-89. **CONTRATADA:** Empresa J TOMAZ COMÉRCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ nº 42.275.736/0001-12. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente Contrato tem como fundamento o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, a Cotação Eletrônica nº 2022/17085 e seus ANEXOS, devidamente homologada, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição. **DO OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para realização de Serviço de Terceiros/Serviço de Limpeza, Asseio